



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DERAT Nº 03/2021
(Processo Administrativo n.º 19515.720018/2021-92)

Torna-se público que a Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, por meio do Serviço de Programação e Logística – Sepol, sediada na Av. Prestes Maia, nº 733, 7º andar, sala 704, Centro, São Paulo, SP, CEP 01031-905, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço do item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/12/2021

Horário: 14:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado das unidades administradas pela Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, com equipe residente e fornecimento de peças, constituído de equipamentos de climatização por água gelada e de equipamentos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Gestão/Unidade: 00001 / 170312
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: 04122003220000001
Elemento de Despesa: 339037
PI: OUTRCUSTEIO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);*

4.2.8.1. *É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*

4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

6.1.1 *valor mensal e total do item para o período do contrato;*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. *A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;*

6.1.2.2. *A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;*

6.2. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4.3 *A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.*

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. O licitante deverá apresentar ainda, no ato da entrega de sua proposta, declaração firmada pelo seu representante legal, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do inciso IV do Art. 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, e conforme disposto no inciso II do Art. 2º da mesma Portaria.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item para o período do contrato.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 –



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

TCU-Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.*

8.4.4.2.1 *SINTRACON-SP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e o SINDUSCON-SP – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo;*

8.4.4.2.2 *O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por licitante/contratante.*

8.5 **É vedado à proponente incluir na Planilha** de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de **pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados** da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 **rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento**, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 **rubrica denominada “reserva técnica”**, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 **rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL** (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Como qualificação técnico-operacional a empresa deverá possuir habilitação completa nos programas e softwares da TRANE de modo que possa efetuar qualquer reparo no sistema existente, seja de automação de hardware ou reprogramação de parâmetros específicos via software. Essa habilitação, conforme Termo de Referência, deverá ser demonstrada por meio de comprovantes de aquisição de licenças de uso de softwares da TRANE pela Licitante, aplicados aos equipamentos existentes.

9.11.2 Apresentar responsável técnico, com registro no CREA (engenheiro mecânico ou profissional com habilitação equivalente), nos termos constantes do Termo de Referência, para supervisionar os serviços e assinar relatórios.

9.11.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características,



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3.1.1 Prestação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e equipamentos de ar-condicionado.

9.11.3.1.2 Período mínimo de 1 (um) ano.

9.11.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.5 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

9.11.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- 9.11.3.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.3.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

- 9.11.4.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração*



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista(*) imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista(*) franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.4.1 (*) Com relação a vista ao processo vide item 23.11.1.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licita.sp.derat@rfb.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Prestes Maia, nº 733, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01031-905, seção SEPOL – Serviço de Programação e Logística da DERAT/SPO.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Av. Prestes Maia, nº 733, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01031-905, no SEPOL – Serviço de Programação e Logística, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista(*) franqueada aos interessados.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

23.11.1 (*) Por se tratar de e-processo (processo na sua forma digital) dar vistas nele consiste de cópia das peças dos autos, em mídia gravável (pen drive, HD portátil, para entrada/saída USB) trazida pelo licitante interessado, na figura de seu representante legal ou de seu procurador, portando o instrumento legal que lhe dá poderes, no endereço supramencionado, e por meio de agendamento prévio e confirmado, solicitado através do e-mail **licita.sp.derat@rfb.gov.br**. Tal agendamento deverá ser requisitado o quanto antes pelo interessado e para ocorrer na brevidade que não comprometa seu próprio prazo de apresentação de eventual recurso ou impugnação.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.12.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 23.12.5 ANEXO V – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; (*quando for o caso*)
- 23.12.7 ANEXO VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; (*quando for o caso*)

Datado e assinado digitalmente

CALIXTO YAMAMOTO DE PAIVA
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19515.720018/2021-92

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central e aparelhos de ar-condicionado das unidades administradas pela Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL			CUSTO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente, engenheiro supervisor e fornecimento de peças.	Equipe Residente e Serviços Especializados continuados (A)	Engenheiro Mecânico Supervisor / Apoio (máx. 4 h/mês) (B)	Acréscimo de 10% sobre o Custo Fixo para aquisição eventual, sob demanda, de peças não planilhadas (C) = 10%*(A)	Aquisição eventual de peças planilhadas e licitadas, fornecimento sob demanda (D)	(E) = (A) + (B) + (C) + (D)
		R\$ 15.950,36	R\$ 452,20	R\$ 1.595,04	R\$ 3.285,15	R\$ 21.282,75
CUSTO TOTAL MÁXIMO PARA 20 MESES DE CONTRATO (E * 20)						R\$ 425.655,10

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de ar-condicionado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 20 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo B deste Termo de Referência.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de manutenção de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, anexo B deste documento, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados: a) nas instalações da DEFIS, localizada na Avenida Pacaembu nº 715 – Pacaembu – São Paulo – SP; b) no CAC CPF Pça. Ramos, localizado dentro do Shopping Light, na rua Cel. Xavier de Toledo nº 23 – 2º andar, Centro – São Paulo – SP; c) no CAC Paulista, situado na rua Luís Coelho, 197 – andar SL – Consolação – São Paulo – SP

5.1.2 Em razão das características e necessidades específicas do prédio e dos equipamentos instalados, estabeleceu-se os postos relacionados abaixo para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

- a) 1 (um) Técnico Mecânico de Refrigeração, com experiência comprovada em equipamentos de refrigeração ou climatização;
- b) 1 (um) Mecânico de Ar-Condicionado, com experiência comprovada em equipamentos de refrigeração ou climatização;

5.1.3 Natureza dos Serviços

5.1.3.1 Os serviços a serem prestados têm natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.4 Critérios de Sustentabilidade

5.1.4.1 A empresa Contratada deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao art. 6º da IN



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

MPOG/SLTI nº 01/2010, dentre as quais redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável, destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis e respeito às Normas Brasileiras - NBR sobre resíduos sólidos, e mais:

I) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-ransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciado pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

II) Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

III) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras dos serviços executados e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.1.5 Duração Inicial do Contrato

a) O prazo de vigência do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO será de 20 meses a contar da data a ser definida no Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do próprio Contrato.

b) O estabelecimento do prazo de vigência superior a 12 meses foi estabelecido, levando-se em conta o investimento inicial significativo que a contratada deverá realizar com a aquisição de equipamentos, ferramentas, acessórios e treinamento da equipe para execução dos serviços.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

5.1.6 Enquadramento das Categorias Profissionais

5.1.6.1 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

- a) Técnico Mecânico em Ar-Condicionado - CBO: 3141-15.
- b) Mecânico de Ar-Condicionado e Refrigeração - CBO: 9112-05.

5.1.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.8 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones 3662-8974/3147-1227.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2 Os serviços serão prestados nos equipamentos de ar-condicionado instalados na DEFIS, no CAC CPF Pça. Ramos e no CAC Paulista.

7.1.2.1 Para início dos serviços no CAC CPF Pça. Ramos, deverá ser aguardada a autorização específica da Contratante.

7.1.3 Equipamentos a serem mantidos

a) Na DEFIS:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

TABELA 1			
Marca	Sistema Central com água gelada – Equipamentos Principais		
TRANE	Chiller	Fan-coil	Fancolete
KORPER	Torre de resfriamento		
RUHRPUMPEN	Bombas		
BERLINERLUFT	Insuflador de ar		

TABELA 2									
Equipamentos Principais – Sistema Central com água gelada									
Trocadores de calor - tipos									
Fancoletes								Fancoil (10TR)	Insuflador de Ar
Cassetes				Piso-teto		Piso-embutido			
9.000	12.000	18.000	24.000	12.000	24.000	9.000	12.000		
187	141	15	19	3	2	23	13	1	1

TABELA 3						
Equipamentos Principais – Sistema Central com água gelada						
Bombas d'água			Torre de Resfriamento	Chiller (210 TR)	Caixas de Ventilação	
Água gelada (Chiller)		Torres			Ala par	Ala ímpar
60 CV	100 CV	75 CV			2.250 m³/h	18.000 m³/h
3	3	3	2	2	6	1

TABELA 4		
Splits individuais expansão direta (BTU's) – Sistema Periférico		
resumo	capacidade	qtde
	12.000	2
	18.000	4
	24.000	1
	30.000	1
	30.000	1 Instalação futura
	60.000	1 Instalação futura
	total	10

b) No Cac CPF Pça. Ramos:

- 04 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTU – Marca: GREE. Tipo: SPLIT.
- 01 aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU/h - Marca: PHILCO Tipo: SPLIT.
- 05 aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTU – Marca: TROPICAL BRYANT. Tipo: FANCOIL.

c) No CAC Paulista (instalação futura)



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

c1) Dois aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, a serem instalados, capacidade de refrigeração nominal 18.000 BTU/h, monofásico, 220 Volts, gás refrigerante: R-410A, indicador de temperatura na evaporadora e controle remoto.

c2) Duas bombas de dreno de água para ar-condicionado split, a serem instaladas, monofásicas, 220 Volts, com fluxo de 24 L/h e altura de elevação de até 10 m.

7.1.4 A jornada de trabalho da equipe residente será de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, com início e término no período compreendido entre 7:00 e 19:00h, (intervalo para almoço de 1 hora), fixado a critério da Administração, podendo ser alterado a qualquer tempo conforme necessário.

7.1.4.1 As horas relativas aos trabalhos realizados em finais de semana, feriados ou fora do horário normal deverão ser meramente compensadas conforme a legislação trabalhista, ou CCT da categoria, não havendo o pagamento de horas extras.

7.1.5 As manutenções preventivas/corretivas nos equipamentos de ar-condicionado do CAC CPF Pça. Ramos que exijam utilização de aparelhos de solda, bomba de vácuo, retirada ou transporte de material, deverão ser realizadas entre 22:00 e 07:00h, conforme determinação da Administração do Shopping Light, onde se situa o CAC CPF Pça. Ramos, sendo necessário o agendamento com 48 horas de antecedência.

7.1.6 Todas as intervenções que envolvam o desligamento de energia, deverão ser efetuadas fora do horário de funcionamento da Unidade e mediante prévia comunicação.

7.1.7 Os serviços a serem realizados em áreas restritas, deverão ser programados com antecedência e serão acompanhados por um servidor da Contratante.

7.1.8 A equipe residente ficará alojada nas dependências da DEFIS.

7.1.9 Caberá à Contratada, em local a ser disponibilizado pela Contratante, a montagem da estrutura necessária que será utilizada para o atendimento dos serviços e uso da Equipe Residente.

7.1.9.1 Será disponibilizada pela contratante sala, mesa e cadeiras para a equipe residente.

7.1.10 A Contratada deverá, às suas expensas, manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou imediatamente em situações de emergência.

7.1.10.1 As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens ou que possam causar a paralisação das atividades da Contratante.

7.1.11 As peças/serviços especializados eventualmente necessários para execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos conforme segue:

7.1.11.1 Quando os materiais, peças e serviços especializados tenham sido objeto da planilha da licitação: pelo valor indicado pela contratada na licitação;

7.1.11.2 Quando os materiais e peças não fizerem parte da planilha da licitação:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- a) Mediante pesquisa de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI;
- b) Por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas;
- c) Por meio de utilização de sistema específico instituído para o setor;
- d) Caso os materiais e peças constarem em mais de uma das tabelas acima mencionadas, será considerada a que apresentar o menor preço por item, aplicando-se o desconto ofertado e o BDI.
- e) O valor a ser pago à Contratada relativo a peças/materiais será o MENOR VALOR entre a pesquisa utilizada e a NOTA FISCAL de compra, aplicando o desconto ofertado e o BDI.

7.1.12 Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme letras “a”, “b” e “c” acima, mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI;

- i – Encaminhar para a Contratante a cotação dos preços pesquisados para a competente autorização;
- ii – Efetivar a compra, após autorização da Contratante, respeitando o menor valor por item (ou itens correlacionados);
- iii – Na Nota Fiscal de Serviço Mensal emitida pela Contratada deverá ser discriminado o valor referente aos materiais/peças adquiridos e o valor do desconto conforme ofertado na planilha de custo, acrescido do BDI.
- iv – Excepcionalmente, na inviabilidade da realização da pesquisa de preços na forma definida no subitem 7.1.12, a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, justificadamente, autorizar a compra com pesquisa de menos de 3 (três) fornecedores.
- v – Sobre o valor do custo pesquisado, incidirão o desconto ofertado na licitação e o BDI a ser informado em campo próprio da planilha de custos.

7.1.13 A tabela SINAPI será empregada de forma fixa pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade “sem desoneração” - Unidade da Federação: SP, vigente à época da apresentação da proposta na licitação. Decorrido aquele período, ou seja, cumprida a anualidade da apresentação da proposta, adotar-se-á nova publicação da tabela SINAPI, a qual será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final dos 60 (sessenta) meses de vigência.

7.1.14 O BDI deverá ser diferenciado para serviços e peças e evidenciar em sua composição, conforme artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 2013, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – taxa de lucro.

7.1.14.1 Conforme Acórdão TCU 2622/2013, o cálculo do BDI será realizado pela seguinte fórmula:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Onde: AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos - (PIS, COFINS, ISS e CPRB (se optante do regime de desoneração da folha de pagamentos)).

7.1.15 As peças a serem planilhadas e fornecidas sob demanda estão relacionadas a seguir:

Descrição	Referência	Qtde	Custo Unitário Estimado	BDI	Custo Total
Manômetro	Escala: 0 a 10 Kgf/cm ² Diâmetro: 100mm Rosca de ½" Material: Inox Total Subdivisão: 0,5 Kgf/cm ²	3	R\$ 313,75	14,46%	R\$ 1.077,37
Válvula borboleta 6 polegadas com alavanca manual	Tipo: Waffer Disco: Inox 304 Corpo: Ferro Fundido Sede: EPDM	3	R\$ 569,01		R\$ 1.953,90
Borracha para acoplamento	128mm (128AH/100)	1	R\$ 32,37		R\$ 37,05
Óleo para bomba d'água	Viscosidade 68, 1 litro	9	R\$ 35,09		R\$ 361,48
Gás refrigerante R134A	Botija de 13,62 kg	7	R\$ 1.427,17		R\$ 11.434,96
Acoplamento de eixo	128AH/100 (diâmetro de 128mm)	1	R\$ 317,63		R\$ 363,57



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Sensor de água gelada (chiller Trane)	RTWD 220B 2C02 A1A1 AA2A 1A1Y (1A1A 1000 0000 000A 0001 00D0)	2	R\$ 1.645,73	R\$ 3.767,47
Rolamento motor 60cv	6314-C3	3	R\$ 403,56	R\$ 1.385,77
Rolamento para bomba d'água	6311Z	3	R\$ 278,97	R\$ 957,94
Rolamento dupla carreira de esferas para bomba d'água	3310	3	R\$ 1.158,77	R\$ 3.979,05
Chave de fluxo tipo palheta	1 polegada	2	R\$ 156,59	R\$ 358,47
Soft starter Weg	SSW07 (BRSSW070132T5SH2Z), 220 a 575V, 312A	2	R\$ 10.749,94	R\$ 24.609,17
Controlador de temperatura digital (termostato) para torre de resfriamento	110/220V	1	R\$ 296,56	R\$ 339,45
Sensor de temperatura	Para termostato digital	1	R\$ 57,03	R\$ 65,28
Compressor para ar condicionado split	220V, 18000 btus, R22	1	R\$ 891,90	R\$ 1.020,89
Cano de pvc marrom	3/4", 6m	6	R\$ 38,90	R\$ 267,15
Suporte para split em aço	500mm	4	R\$ 74,51	R\$ 341,14
Tubo de cobre	3/8", rolo de 15 m	3	R\$ 380,19	R\$ 1.305,52
Cabo PP	Rolo de 100 m, flexível, 3x2,5mm	1	R\$ 1.046,55	R\$ 1.197,90
Tubo isolante térmico blindado	1 3/8", barra com 2m	9	R\$ 19,80	R\$ 203,97
Forro mineral	Modular Propus Lay In 625 X 1250 (Hunter Douglas) 10-12 peças	14	R\$ 521,52	R\$ 8.357,18
Gás refrigerante freon R22	Botija de 13,62 kg	1	R\$ 1.759,02	R\$ 2.013,41
Vapoar Bivolt Double	Evaporador de água para ar condicionado	1	R\$ 178,79	R\$ 204,65
Correia lisa em V A22	Para ar condicionado de 24000 BTU (fancoil)	2	R\$ 43,77	R\$ 100,20
CUSTO TOTAL (20 MESES)				R\$ 65.702,94



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

7.1.15.1 Nas propostas de preços para peças deverá constar o preço unitário, valor do BDI e o preço total.

7.1.16 As peças eventualmente necessárias deverão ser fornecidas em até 5 dias úteis após a autorização da Contratante para a aquisição.

7.1.16.1 As peças só serão fornecidas se houver necessidade de reposição de outras danificadas.

7.1.17 Os serviços especializados deverão ter início em até 5 dias úteis após a autorização da Contratante.

7.1.18 A Contratada deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 horas, a contar da constatação da necessidade pelos seus técnicos;

7.1.19 Sempre que solicitada, a contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos;

7.1.20 A Contratada deverá realizar análise química da água de condensação e gelada do sistema central com frequência mensal de modo a preservar as instalações e equipamentos e fornecer o laudo;

7.1.21 Efetuar o tratamento químico da água de condensação e gelada com o fornecimento dos produtos químicos a serem usados, verificando a dosagem necessária, conforme as análises realizadas;

7.1.22 Efetuar semestralmente o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003;

7.1.22.1 Realizar medidas de correção da qualidade do ar interior de acordo com a RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003.

a) Quantidade pontos a serem verificados na Defis: 14 pontos internos e 1 externo

b) Quantidade pontos a serem verificados no Cac CPF Pça. Ramos: 3 pontos

c) Quantidade pontos a serem verificados no Cac Paulista: 1 ponto (instalação futura)

7.1.22.2 Caso se constate que a qualidade do ar está fora do recomendável, a contratada deverá tomar as devidas providências de saneamento, bem como providenciar a realização de novo exame até um mês após a divulgação do relatório anterior, sem ônus para a Contratante.

7.1.22.2.1 Exemplos de medidas de saneamento:

a) Troca dos elementos filtrantes (filtros de pano) para que não entrem partículas poluentes via insuflação de ar externo.

b) Se Dióxido de Carbono (CO₂) acima do limite (ANVISA nº 9 de 16/01/2003): melhorar a renovação do ar, utilizando os dampers que controlam a admissão de ar externo.

c) Se presença no ar de fungos acima do limite (ANVISA nº 9 de 16/01/2003): realizar limpeza dos elementos filtrantes de ar.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

d) Se temperatura e umidade fora dos parâmetros (ANVISA nº 9 de 16/01/2003): ajustar a temperatura e umidade, atuando no sistema de ar-condicionado.

7.1.22.2.2 A limpeza de dutos não faz parte do objeto da licitação.

7.1.23 Os serviços mencionados nos itens 7.1.20, 7.1.21 e 7.1.22 são continuados e face à necessidade de intervenção especializada poderão ser subcontratados, devendo integrar a planilha de custo da contratação, fazendo constar o desconto oferecido, acrescido do BDI.

7.1.24 Deverá ser apresentado o acordo de compensação de horas firmado com os empregados da Equipe Residente, referente ao sábado não trabalhado de forma que a jornada de trabalho diária de segunda e sexta-feira seja de 8 h e 48 min.

7.1.25 A Contratada é responsável pelas providências necessárias e/ou transporte dos funcionários da equipe residente em situações de acidentes de trabalho ou mal súbito quando em serviço.

7.1.26 Disponibilizar e informar, por escrito ou e-mail, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e a Contratada para atendimento de situações de emergência, mesmo no período não abrangido pela jornada de trabalho da Equipe Residente, incluindo dias não úteis.

7.1.27 A Contratada deverá atender às emergências, fora do horário de expediente da Contratante, que possam prejudicar o funcionamento das unidades ou colocar em risco as estruturas físicas e/ou equipamentos dos prédios, em um prazo máximo de 4 (quatro) horas e durante o horário de expediente da Contratante em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.28 A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA/SP da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

7.1.29 Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas no Roteiro Básico de Manutenção - Anexo C deste documento, e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

a) De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação aos sistemas de ar-condicionado, efetuando inclusive ações de limpeza dos sistemas e de substituição de filtros, observada a Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde e normas da ANVISA relacionadas.

b) A administração deve receber mensalmente cópia dos relatórios acima referenciados.

c) Garantir a aplicação do PMOC na execução contínua destes serviços, através de atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano. O Cronograma de Manutenção Preventiva, baseado no Plano de Manutenção, deverá ter as datas de execução ajustadas conforme as Manutenções Preventivas realizadas.

d) Manter disponível o registro de execução e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios mensais a serem enviados para acompanhamento da administração.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

e) Controlar o PMOC e registrar os chamados e ocorrências, gerando relatórios mensais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados a Contratante, contendo indicadores por área, equipamento, etc., possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas.

f) Enviar dentro de 24 horas corridas, a partir do diagnóstico do problema, relatório de manutenção corretiva, relativa aos problemas que ocasionarem parada parcial ou total nos equipamentos, apontando a causa do problema, o horário de intervenção no equipamento, diagnóstico do problema e ações corretivas executadas ou propostas para a correção do problema apresentado e prazo previsto de retorno à normalidade operacional.

7.1.30 Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a equipamentos que venham a ser adquiridos ou incorporados pela Contratante. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

7.1.31 O custo previsto para aquisição de peças não planilhadas não deverão ultrapassar 10% do custo fixo durante a vigência do contrato.

7.1.32 A contratada deverá instalar/desinstalar aparelhos de ar-condicionado individuais quando necessário.

7.1.33 Novos aparelhos de ar-condicionado que vierem a ser instalados, deverão ser incorporados ao plano de manutenção.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Atores que Participarão da Gestão do Contrato

Papel	Responsabilidade
Gestor do Contrato	Declarar formalmente que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas; Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da Solução Tecnológica em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA Autorizar a emissão da nota fiscal; Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
Fiscal Técnico	Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão
Fiscal Administrativo	Verificar a conformidade dos serviços aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.
Preposto	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

	CONTRATADA junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à CONTRATANTE.
--	--

8.2 Mecanismos Formais de Comunicação entre CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE

Instrumento	Objetivo
Ata de Reunião	Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
Ordem de Serviço (ou Instrumento Similar)	Solicitação formal de prestação de serviço.
Ofício	Quaisquer outras comunicações, tais como advertências, comunicados ou solicitações, devidamente protocolados ou recebidos formalmente.
E-mail/Telefone	Para comunicados ou solicitações

8.3 Da Medição de Resultados e Glosas

Os pagamentos serão realizados, observando-se o resultado da pontuação geral obtida conforme estabelecido no Anexo A – Instrumento de Medição de Resultados – IMR deste Termo.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 A título exemplificativo, deverá ser disponibilizado no mínimo o seguinte:

a) EPI's

DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	Vida útil (meses)
Par de botas de segurança com solado de borracha	2	Und	12
Luvas de segurança com isolamento	1	Und	
Óculos de segurança com proteção lateral	2	Und	
Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;	1	Und	
Protetor auricular	2	Und	
Capacete de segurança	1	Und	

b) MATERIAIS

DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA
Balde de 10 litros (plástico ou papel)	1	Un



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Detergente 5 lts	2	Un
Estopa	5	kg
Fio de solda 500g	1	Rolo
Fita adesiva de alumínio	2	Rolo
Fita crepe	2	Rolo
Fita de vedação (teflon)	1	Rolo
Fita demarcação amarela/preta	1	Rolo
Fita isolante	10	Rolo
Flanela	5	Un
Graxa	2	Kg
Jogo de brocas de aço (bitolas diversas)	1	Jogo
Jogo de brocas de vídea (bitolas diversas)	1	Jogo
Lâmina de serra manual	5	Un
Lixa	10	Un
Massa de vedação	2	Pct
Pano de chão	10	Un
Pano para limpeza	10	Un
Removedor de graxa, tinta e óleo das mãos	2	Un
Rodo	2	Un
Serra copo diamantada de 25mm	1	Un
Serra copo diamantada de 70mm	1	Un
Silicone	3	Tube
Vassoura	2	Un

c) FERRAMENTAS

DESCRIÇÃO	QTD	MEDI-DA	Vida útil (meses)
Alicate Amperímetro digital	1	Und	60
Anemômetro de fio quente para medição de velocidade do ar	1	Und	
Decibelímetro	1	Und	
Fita Métrica 1,5m	1	Und	
Multímetro (Volt/Ohm/Amp)	1	Und	
Psicrômetro umidade relativa de 0 a 100%RH	1	Und	
Termômetro laser com range -10°C à +50°C	1	Und	
Trena 5m	1	Und	
Voltímetro portátil classe de exatidão de 1% campo de medição 0- 150-300v	1	Und	
Aspirador Portátil 1200W	1	Und	



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Bomba de vácuo	1	Und
Bomba lava-jato (lavadora de alta pressão)	1	Und
Compressor portátil 1 a 2 HP	1	Und
Conjunto de maçarico para corte e solda oxiacetileno	1	Und
Escada dupla	1	Und
Ferro de solda	1	Und
Kit Manovacuômetro (Ferramenta manifold / Manifold para gás)	1	Und
Lanterna Portátil	1	Und
Máquina de furar elétrica 1/2" (furadeira)	1	Und
Vacuômetro	1	Und

9.2 A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, todo material de consumo usual, suprimentos e ferramental, bem como qualquer outro elemento necessário à correta execução da manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central por água gelada e splits.

9.2.1 Não é considerado peça e/ou componente rotineiro: filtros e válvulas relacionadas aos fancoletes, as quais deverão ser solicitadas para a Contratante com as especificações corretas com no mínimo 60 dias de antecedência. Além disso, a Contratada deverá fazer a aceitação da peça junto com a Contratante a fim de manter a garantia da prestação dos serviços. O período de troca destes filtros deverá seguir as instruções do manual do fabricante.

9.3 Os materiais e ferramentas acima especificados devem ser novos, de primeira qualidade, e não exime a empresa do fornecimento de outro(s) igualmente necessário(s) ao perfeito cumprimento do objeto da contratação e prestação dos serviços, também de primeira qualidade;

9.4 O valor das ferramentas não sofrerá reajuste na vigência do contrato e será apropriado na Planilha de Custos e Formação de Preços por meio de **DEPRECIÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS**, considerando a vida útil de 60 meses e valor residual de 20%, correspondendo à soma total dos valores dos equipamentos multiplicado por 0,8, dividido por 60 (sessenta) meses, e, posteriormente, dividido pela quantidade de postos estimada para a execução dos serviços, ou seja, a **Depreciação Mensal de Equipamentos = (Valor total dos Equipamentos x 0,8) / 60 / nº postos**.

9.5 Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à contratada racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.6 As ferramentas/materiais serão de propriedade da contratada, sendo devolvidos ao final da vigência contratual.

9.7 A primeira entrega de todos os materiais/ferramentas/insumos deverá ser efetuada no início da prestação dos serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Para atender as manutenções corretivas/preventivas do CAC CPF Pça. Ramos e CAC Paulista, a empresa Contratada deverá utilizar a equipe residente que ficará sediada na DEFIS.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

10.1.1 Os deslocamentos de empregados da Contratada para prestação dos serviços ou para transporte de equipamentos, peças, insumos ou materiais, deverão ser de sua responsabilidade, sem ônus adicional.

10.2 A empresa Contratada deverá apresentar responsável técnico com registro no CREA (engenheiro mecânico ou profissional com habilitação equivalente), com conhecimento em CHILLER da marca TRANE, para supervisionar o serviço e assinar relatórios. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços.

10.2.1 O engenheiro será remunerado pela quantidade de horas efetivamente utilizada para a realização dos trabalhos, limitadas a 4 horas mensais, ou 80 horas durante a vigência do contrato, contadas a partir da chegada do profissional ao local dos serviços, conforme o preço por hora registrado na proposta.

10.3 Em decorrência da complexidade de manutenção dos equipamentos e das especificidades do sistema principal de ar-condicionado instalado na DEFIS, a empresa a ser contratada deverá possuir habilitação completa nos programas e softwares da TRANE de modo que possa efetuar qualquer reparo de sistema, seja de automação de hardware ou reprogramação de parâmetros específicos via software.

10.3.1 Essa habilitação deverá ser demonstrada por meio de comprovantes de aquisição de licenças de uso de softwares da TRANE pela Licitante aplicados aos equipamentos existentes, conforme item 7.1.10 deste Termo.

10.3.2 Tal exigência se justifica pela necessidade de se recorrer ao fabricante para a solução de problemas que dependam de software específico utilizado em determinadas manutenções corretivas/preventivas.

10.3.3 O chiller Trane possui software proprietário, e só quem é habilitado (comprou a licença da Trane) consegue ter este software e a senha para poder instalar um sensor de temperatura (são endereçados). Além disso, o chiller possui um controle computadorizado, feito por notebook que deve ser conectado a ele por um cabo. Nas atividades de manutenção, muita coisa pode ser verificada ou alterada na tela touch (interface homem-máquina). A mera instalação de sensor de temperatura ou pressão já requer o notebook e reprogramação.

10.3.4 A aquisição/atualização do software da TRANE é de responsabilidade da Contratada.

10.4 – O custo global da licitação será obtido pelo somatório dos itens 1 e 2, conforme segue:

Item 1 – Composto da parte fixa, que compreende o custo da mão de obra residente, dos insumos e ferramentas e dos serviços especializados de análise química e tratamento da água de condensação e gelada do sistema central e controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, conforme mencionado nos itens 7.20, 7.21 e 7.22 deste Termo, acrescido da parte variável, que compreende o custo das horas do engenheiro mecânico supervisor, de no máximo 4 h/mês, e o custo de 10%, no máximo, sobre a parte fixa, para eventual fornecimento de peças e materiais não planilhados.

Item 2 – Compreende as peças planilhadas com fornecimento sob demanda.

11 – UNIFORMES



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) 2 (duas) calças de brim ou jeans com passador,
- b) 3 (três) camisas ou camisetas, de manga curta;
- c) 1 (uma) jaqueta ou japonsa de frio, de brim ou sintético, com bolsos, com vida útil de 60 meses;
- d) 4 (quatro) pares de meias, em algodão;
- e) 1 (um) cinto, com vida útil de 60 meses;
- f) 1 (uma) capa de chuva;
- g) 2 (dois) jalecos.

11.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, com as seguintes características.

- a) Tecido resistente, que mantenha aparência de “novo” mesmo após lavagem;
- b) Calças com zíper de qualidade e botão caseado.
- c) A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes, no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços prestados pelo funcionário.

11.3 Fornecer 1(um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada ano, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento,



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação, à exceção dos serviços planilhados conforme disposto nos itens 7.1.20, 7.1.21 e 7.1.22.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

seguinte documentação:

- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

16.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A deste Termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

prestação dos serviços.

16.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A deste documento, ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (i: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital).



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

20.3.4 Para os insumos decorrentes da mão de obra, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Possuir habilitação completa nos programas e softwares da TRANE de modo que possa efetuar qualquer reparo de sistema, seja de automação de hardware ou reprogramação de parâmetros específicos via software.

b) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) O atestado, para ser aceito, deverá referir-se a serviço que possui as seguintes características, prazos e quantidades:

i. prestação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e equipamentos de ar-condicionado.

ii. período mínimo de 1 (um) ano

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

f) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 425.655,10** (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 425.655,10** (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017

EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: __/__/__	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o desempenho e garantir a execução das tarefas dos serviços de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
Meta a cumprir	Faixas de ajuste no pagamento – Indicadores 1 e 2: 25 pontos, pagamento de 100% da fatura mensal; 23 pontos, pagamento de 99% da fatura mensal; 21 pontos, pagamento de 98% da fatura mensal; Abaixo de 21 pontos, pagamento de 97% da fatura mensal. Faixas de ajuste no pagamento – Indicador 3 e 4: 10 pontos, pagamento de 100% da fatura mensal; 8 pontos, pagamento de 99% da fatura mensal; 6 pontos, pagamento de 98% da fatura mensal; Abaixo de 6 pontos, pagamento de 97% da fatura do mês de apuração.
Instrumento de medição	Aplicação do Formulário do IMR
Forma de acompanhamento	Avaliação em loco.
Mecanismo de Cálculo	Apuração do cálculo da avaliação: Estado desejável = 5 pontos; Estado mal executado = 3 pontos; Estado crítico = 0 ponto.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.

INDICADOR Nº 01 – Qualidade da Prestação dos Serviços				
ATIVIDADES	AVALIAÇÃO			
	Periodicidade: Verificação Mensal			
	Estado Desejável	Estado mal executado	Estado crítico	Pontuação
	5	3	0	
Eficiência na prestação dos serviços, mantendo nos postos profissionais qualificados, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I Periodicidade: mensal Fórmula de Cálculo: Conferência diária dos postos.	100% dos profissionais qualificados	Contratação de profissionais não Qualificados.	Não manter os profissionais nos postos de trabalho.	
Observância das Normas Internas da Administração	Sem ocorrências	Apenas 1 ocorrência	A partir da 2ª ocorrência	
Eficiência na prestação dos serviços, cumprindo todas as exigências do Termo de Referência. Periodicidade: mensal	Até 2 ocorrências de descumprimento verificadas no mês. Obs: Este indicador não engloba os itens já descritos neste IMR.	Até 5 ocorrências de descumprimento verificadas no mês. Obs: Este indicador não engloba os itens já descritos neste IMR.	descumprimento verificadas no mês. Obs: Este indicador não engloba os itens já descritos neste IMR.	
Total de pontuação obtida:				
Observações e medidas recomendadas:				

INDICADOR Nº 02 – Obrigações Trabalhistas				
OBJETIVO	AVALIAÇÃO			
	Periodicidade: Verificação Mensal			
	Estado Desejável	Estado Crítico	Pontuação	
	5	0		
Comprovação de atendimento de todas as obrigações trabalhistas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas	100% da conformidade para todos os funcionários	Abaixo de 100% da conformidade para todos os funcionários		
Cumprimento de todas as obrigações impostas em convenção coletiva ou acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.	100% da conformidade para todos os funcionários	Abaixo de 100% da conformidade para todos os funcionários		
Total de pontuação obtida:				
Observações e medidas recomendadas:				

INDICADOR Nº 03 – Entrega de Uniformes				
OBJETIVO	AVALIAÇÃO			
	Periodicidade: Verificação Por Entrega / Anual			
	Estado Desejável	Estado mal executado	Estado crítico	Pontuação
	5	3	0	
Entrega do quantitativo total de peças dos uniformes especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Periodicidade: Verificação por Entrega Fórmula de Cálculo: Regra de 3 simples. Obs: Será utilizado para o cálculo, o nº total de peças para todos os funcionários	Entrega de 100% do quantitativo dentro do prazo	De 99% a 91% da entrega do quantitativo, sendo contabilizado pelo nº de funcionários sem os uniformes completos. (Nº peças entregues/ Nº total de peças) x 100	Abaixo de 91% da entrega do quantitativo, sendo contabilizado pelo nº de funcionários sem os uniformes Completos. (Nº peças entregues/ Nº total de peças) x 100	
Total de pontuação obtida:				
Observações e medidas recomendadas:				



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

INDICADOR Nº 04 – Fornecimento de Peças				
OBJETIVO	AVALIAÇÃO			
	Periodicidade: Verificação quando da ocorrência			
	Estado Desejável	Estado mal executado	Estado crítico	Pontuação
	5	3	0	
Meta: Mínimo de 85% de satisfação.	De 85% a 100% de Satisfação	De 84% a 80% de Satisfação	Mínimo de 79% de Satisfação	
Total de pontuação obtida:				
Observações e medidas recomendadas:				

INDICADOR Nº 05 – Pesquisa de Satisfação				
OBJETIVO	AVALIAÇÃO			
	Periodicidade: Verificação Anual			
	Estado Desejável	Estado mal executado	Estado crítico	Pontuação
	5	3	0	
Meta: Mínimo de 85% de satisfação.	De 85% a 100% de Satisfação	De 84% a 80% de Satisfação	Mínimo de 79% de Satisfação	
Total de pontuação obtida:				
Observações e medidas recomendadas:				

Pontuação Total Obtida:	
Faixas de ajuste no pagamento – Indicadores 1 e 2 (mensal)	20 pontos, pagamento de 100% da fatura mensal 18 pontos, pagamento de 99% da fatura mensal 16 pontos, pagamento de 98% da fatura mensal Abaixo de 16 pontos, pagamento de 97% da fatura mensal
Pontuação Total Geral Obtida:	
Faixas de ajuste no pagamento – Indicador 3 e 4 (anual)	10 pontos, pagamento de 100% da fatura mensal 8 pontos, pagamento de 99% da fatura mensal 6 pontos, pagamento de 98% da fatura mensal Abaixo de 6 pontos, pagamento de 97% da fatura do mês de apuração

Obs.: 1 - Na verificação anual (indicadores 3 e 4) será observado também o percentual obtido na soma dos indicadores 1 e 2. Prevalecerá o menor percentual obtido para pagamento da fatura correspondente.

2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ANEXO B – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Serviços de Manutenção de Sistema de Ar Condicionado

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a – Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- b – Lei nº 9632, de 7 de maio de 1998;
- c – Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- d – Decreto nº 7.983, de 2013.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem por objetivo a manutenção do sistema de climatização de modo a garantir condições plenas de trabalho aos servidores, proporcionando-lhes um ambiente térmico agradável e saudável, que em consequência refletirá na qualidade e produtividade dos trabalhos desenvolvidos em suas dependências.

2.2 A DERAT é a Unidade Administradora da DEFIS, conforme as disposições do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020.

2.3 O edifício da DEFIS conta com um sistema central de climatização de grande porte que foi submetido a uma completa reforma e modernização, objeto do processo administrativo nº 19515.001478/2011-46, para restabelecer seu pleno funcionamento. Com a instalação deste novo sistema de ar condicionado central, cuja garantia de fábrica encontra-se expirada, faz-se necessária a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com uma equipe residente em função da complexidade e quantidade de aparelhos instalados, de forma a manter a longevidade e preservar a qualidade do referido sistema, dos equipamentos e do ar.

2.4 Além do sistema central, a DEFIS conta ainda com sistemas independentes de climatização em alguns ambientes e salas, com equipamentos independentes do tipo split (evaporadores e condensadores). Todos esses equipamentos e sistemas devem ser objeto de manutenção preventiva e corretiva para preservação da salubridade dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

2.5 No CAC CPF Pça. Ramos, a DERAT loca uma sala no segundo andar do Shopping Light, e a manutenção de todo o equipamento interno da sala será de responsabilidade da empresa a ser contratada neste processo de licitação.

2.6 No CAC Paulista a DERAT loca um espaço no andar SL, ficando a cargo da empresa a ser contratada neste processo licitatório a manutenção dos aparelhos splits a serem instalados na sala de servidores (instalação futura).

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA RFB

3.1 Os Estudos Preliminares levam em consideração as disposições do Padrão Nacional de Despesas.

3.2 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da DERAT, uma



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação envolve a prestação de serviços continuados de manutenção de sistema de refrigeração, conforme especificações a seguir:

4.0 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.0.1 Para início dos serviços no Cac CPF Pça. Ramos, deverá ser aguardada a autorização específica da Contratante.

4.1 Em decorrência da complexidade de manutenção dos equipamentos e das especificidades do sistema principal de ar-condicionado instalado na DEFIS, a empresa a ser contratada deverá possuir habilitação completa nos programas e softwares da TRANE de modo que possa efetuar qualquer reparo de sistema, seja de automação de hardware ou reprogramação de parâmetros específicos via software.

4.1.1 Essa habilitação deverá ser demonstrada por meio de comprovantes de aquisição de licenças de uso de softwares da TRANE, pela Licitante, aplicados aos equipamentos existentes, conforme item 7.1.10 deste Termo.

4.2 Locais de Prestação dos Serviços

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados: a) nas instalações da DEFIS, localizada na Avenida Pacaembu nº 715, Pacaembu – São Paulo – SP; b) no CAC CPF Pça. Ramos, localizado dentro do Shopping Light, na rua Cel. Xavier de Toledo nº 23 – 2º andar, Centro – São Paulo – SP e c) no CAC Paulista, situado na rua Luís Coelho, 197 – andar SL – Consolação – São Paulo – SP.

4.3 Em razão das características e necessidades específicas do prédio e dos equipamentos instalados, estabeleceu-se os postos relacionados abaixo para a prestação dos serviços:

a) Um Técnico Mecânico de Refrigeração, com experiência comprovada em equipamentos de refrigeração ou climatização;

b) Um Mecânico de Ar-Condicionado, com experiência comprovada em equipamentos de refrigeração ou climatização;

4.4 Para atender as manutenções corretivas/preventivas do CAC CPF Pça. Ramos e do CAC Paulista, a empresa Contratada deverá utilizar a equipe residente que ficará sediada nas dependências da DEFIS.

4.4.1 Os deslocamentos de empregados da Contratada, para prestação dos serviços ou para transporte de equipamentos, peças, insumos ou materiais, deverão ser feitos em veículo da própria contratada ou por ela alugado

4.5 Critérios de Sustentabilidade

4.5.1 A empresa Contratada deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao art. 6º da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, dentre as quais redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável, destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis e respeito às Normas Brasileiras - NBR sobre resíduos sólidos, e mais:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

a) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

b) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

c) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

d) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

d.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciado pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

e) Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

f) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras dos serviços executados e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.6 Duração Inicial do Contrato

a) O prazo de vigência do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO será de 20 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do próprio Contrato.

b) O estabelecimento do prazo de vigência superior a 12 meses foi estabelecido, levando-se em conta o investimento inicial significativo que a contratada deverá realizar com a aquisição de equipamentos, ferramentas, acessórios e treinamento da equipe para execução dos serviços.

4.7 Enquadramento das Categorias Profissionais

4.7.1 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

a) Técnico Mecânico em Ar Condicionado – CBO: 3141-15.

b) Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração – CBO: 9112-05.

4.8 A Contratada disponibilizará quaisquer equipamentos, ferramental, equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução dos serviços.

4.9 A contratada deverá fornecer todo material de consumo de uso diário relacionado à prática usual de manutenção de sistemas de ar-condicionado, tais como (lista exemplificativa): álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD 40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas araldite e super bonder, durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna, buchas de nylon, tintas, pincéis, lixas, neutrol, underseal, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, panos, palhas de aço, querosene, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, nylon, arruelas, pregos, parafusos, etc.

4.10 A Contratada assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, conservação e guarda dos materiais, ferramental, equipamentos e insumos a serem utilizados nos serviços, sem ônus adicionais.

4.11 A empresa Contratada deverá apresentar responsável técnico com registro no CREA (engenheiro mecânico) e com conhecimento em CHILLER da marca TRANE, para supervisionar o serviço e assinar relatórios. Esse profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços.

4.11.1 O custo deste profissional deverá fazer parte das despesas operacionais da contratada.

4.12 Equipamentos a serem mantidos

a) Na DEFIS:

TABELA 1									
Marca		Sistema Central com água gelada – Equipamentos Principais							
TRANE		Chiller		Fan-coil		Fancolete			
KORPER		Torre de resfriamento							
RUHRPUMPEN		Bombas							
BERLINERLUFT		Insuflador de ar							
TABELA 2									
Equipamentos Principais – Sistema Central com água gelada									
Trocadores de calor - tipos									
Fancoletes									
Cassetes				Piso-teto		Piso-embutido		Fancoil (10TR)	Insuflador de ar
9.000	12.000	18.000	24.000	12.000	24.000	9.000	12.000		
187	141	15	19	3	2	23	13	1	1



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

TABELA 3						
Equipamentos Principais – Sistema Central com água gelada						
Bombas d'água			Torre de Resfriamento	Chiller (210 TR)	Caixas de Ventilação	
Água gelada (Chiller)		Torres			Ala par	Ala ímpar
60 CV	100 CV	75 CV	2	2	2.250 m ³ /h	18.000 m ³ /h
3	3	3			6	1

TABELA 4		
Splits individuais expansão direta (BTU's) – Sistema Periférico		
resumo	capacidade	qtd
	12.000	2
	18.000	4
	24.000	1
	30.000	1
	30.000	1 Instalação futura
	60.000	1 Instalação futura
	total	10

b) No Cac CPF Pça. Ramos:

- 04 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTU – Marca: GREE. Tipo: SPLIT.
- 01 aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU/h - Marca: PHILCO Tipo: SPLIT.
- 05 aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTU – Marca: TROPICAL BRYANT. Tipo: FANCOIL.

c) No CAC Paulista (instalação futura)

c1) Dois aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, a serem instalados, capacidade de refrigeração nominal 18.000 BTU/h, monofásico, 220 Volts, gás refrigerante: R-410A, indicador de temperatura na evaporadora e controle remoto.

c2) Duas bombas de dreno de água para ar-condicionado split, a serem instaladas, monofásicas, 220 Volts, com fluxo de 24 L/h e altura de elevação de até 10 m.

4.13 A jornada de trabalho da equipe residente será de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, com início e término no período compreendido entre 7:00 e 19:00h, (intervalo para almoço de 1 hora), fixado a critério da Administração, podendo ser alterado a qualquer tempo conforme necessário.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

4.13.1 As horas relativas aos trabalhos realizados em finais de semana, feriados ou fora do horário normal deverão ser compensadas conforme a legislação trabalhista.

4.13.2 As manutenções preventivas/corretivas nos equipamentos de ar-condicionado do Cac CPF Pça. Ramos que exijam utilização de aparelhos de solda, bomba de vácuo, retirada ou transporte de material, deverão ser realizadas entre 22:00 e 07:00h, conforme determinação da Administração do Shopping Light, onde se situa o Cac CPF Pça. Ramos, sendo necessário o agendamento com 48 horas de antecedência.

4.13.3 Todas as intervenções que envolvam o desligamento de energia, deverão ser efetuadas fora do horário de funcionamento da Unidade e mediante prévia comunicação.

4.13.4 Os serviços a serem realizados em áreas restritas, deverão ser programados com antecedência e serão acompanhados por um servidor da Contratante.

4.14 Caberá à Contratada, em local a ser disponibilizado pela Contratante, a montagem da estrutura necessária que será utilizada para o atendimento dos serviços e uso da Equipe Residente.

4.15 A Contratada deverá, às suas expensas, manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou imediatamente em situações de emergência. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens ou que possam causar a paralisação das atividades da Contratante.

4.16 As peças e materiais eventualmente necessários para execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidas conforme segue:

a) Quando os materiais, peças e serviços especializados tenham sido objeto da planilha da licitação: pelo valor indicado pela contratada na licitação;

b) Quando os materiais e peças não fizerem parte da planilha da licitação:

b1) Mediante pesquisa de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI;

b2) Por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas;

b3) Por meio de utilização de sistema específico instituído para o setor;

c) Caso os materiais e peças constarem em mais de uma das tabelas acima mencionadas, será considerada a que apresentar o menor preço por item, aplicando-se o desconto ofertado e o BDI.

d) O valor a ser pago à Contratada relativo a peças/materiais será o MENOR VALOR entre a pesquisa utilizada e a NOTA FISCAL de compra, aplicando o desconto ofertado e o BDI.

4.16.1 Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme letras "b1", "b2" e "b3" acima, mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- i – Encaminhar para a Contratante a cotação dos preços pesquisados para a competente autorização;
- ii – Efetivar a compra, após autorização da Contratante, respeitando o menor valor por item (ou itens correlacionados);
- iii – Na Nota Fiscal de Serviço Mensal emitida pela Contratada deverá ser discriminado o valor referente aos materiais/peças adquiridos e o valor do desconto conforme ofertado na planilha de custo, acrescido do BDI.
- iv – Excepcionalmente, na inviabilidade da realização da pesquisa de preços na forma definida no subitem 4.17.2 a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, justificadamente, autorizar a compra com pesquisa de menos de 3 (três) fornecedores.
- v – Sobre o valor do custo pesquisado, incidirá o desconto oferecido e o BDI a ser informado em campo próprio da planilha de custos.

4.16.2 A tabela SINAPI será empregada de forma fixa pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade “sem desoneração” - Unidade da Federação: SP, vigente à época da apresentação da proposta. Decorrido aquele período, ou seja, cumprida a anualidade da apresentação da proposta, adotar-se-á nova publicação da tabela SINAPI, a qual será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final dos 60 (sessenta) meses de vigência.

4.16.3 O BDI deverá ser diferenciado para serviços e peças e evidenciar em sua composição, conforme artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 2013, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;
- II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – taxa de lucro.

A) Conforme Acórdão TCU 2622/2013, o cálculo do BDI será realizado pela seguinte fórmula:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Onde: AC = taxa de administração central
 S = taxa de seguros
 R = taxa de riscos
 G = taxa de garantias
 DF = taxa de despesas financeiras
 L = taxa de lucro/remuneração
 I = taxa de incidência de impostos - PIS, COFINS, ISS e CPRB (se optante do regime de desoneração da folha de pagamentos).

B) Ainda conforme o Acórdão TCU 2622/2013 e 1238/2016, os percentuais de referência são:

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Aplicado a serviços de manutenção de sistema de ar condicionado)	24,00%	25,84%	27,86%
--	--------	--------	--------



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL 11,10%	MÉDIO 14,02%	3º QUARTIL 16,80%
---	----------------------	-----------------	----------------------

4.17 As peças eventualmente necessárias deverão ser fornecidas em até 5 dias úteis após a autorização da Contratante para a aquisição.

4.18 Os serviços especializados deverão ter início em até 5 dias úteis após a autorização da Contratante.

4.19 A Contratada deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 horas, a contar da constatação da necessidade pelos seus técnicos;

4.20 Sempre que solicitada, a contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos;

4.21 A Contratada deverá realizar análise química da água de condensação do sistema central com frequência mensal de modo a preservar as instalações e equipamentos e fornecer o laudo;

4.21.1 Efetuar o tratamento químico da água de condensação com o fornecimento dos produtos químicos a serem colocados, verificando a dosagem necessária, conforme as análises realizadas;

4.22 Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003;

a) Realizar medidas de correção da qualidade do ar interior de acordo com a RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003.

b) Caso se constate que a qualidade do ar está fora do recomendável, a contratada deverá tomar as devidas providências de saneamento, bem como providenciar a realização de novo exame até um mês após a divulgação do relatório anterior, sem ônus para a Contratante.

4.23 Os serviços mencionados nos itens 4.21 e 4.22 são continuados e face à necessidade de intervenção especializada poderão ser subcontratados, devendo integrar a planilha de custo da contratação, fazendo constar o desconto oferecido, acrescido do BDI.

4.24 Deverá ser apresentado o acordo de compensação de horas firmado com os empregados da Equipe Residente, referente ao sábado não trabalhado de forma que a jornada de trabalho diária de segunda e sexta-feira seja de 8 h e 48 min.

4.25 A Contratada é responsável pelas providências necessárias e/ou transporte dos funcionários da equipe residente em situações de acidentes de trabalho ou mal súbito quando em serviço.

4.26 Disponibilizar e informar, por escrito ou e-mail, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e a Contratada para atendimento de situações de emergência, mesmo no período não abrangido pela jornada de trabalho da Equipe Residente, incluindo dias não úteis.

4.27 A Contratada deverá atender às emergências fora do horário de expediente da Contratante, que possam prejudicar o funcionamento das unidades ou colocar em risco as estruturas físicas e/ou equipamentos dos prédios, em um prazo máximo de 4 (quatro) horas e durante o horário de expediente da Contratante em um prazo máximo de 2 (duas) horas.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

4.28 A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA/SP da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

4.29 Deverá ser elaborado Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada tipo de equipamento, conforme a Lei Nº 13.589, de 04/01/2018.

a) O PMOC deverá ser apresentado dentro de 60 dias a contar da data da contratação, em conformidade com o estabelecido nas recomendações do fabricante e a legislação pertinente.

b) De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação aos sistemas de ar-condicionado, efetuando inclusive ações de limpeza dos sistemas e de substituição de filtros, observada a Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde e normas da ANVISA relacionadas. A administração deve receber mensalmente cópia dos relatórios acima referenciados.

c) Garantir a aplicação do PMOC na execução contínua destes serviços, através de atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano. O Cronograma de Manutenção Preventiva, baseado no Plano de Manutenção, deverá ter as datas de execução ajustadas conforme as Manutenções Preventivas realizadas.

d) Manter disponível o registro de execução e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios mensais a serem enviados para acompanhamento da administração.

e) Controlar o PMOC e registrar os chamados e ocorrências, gerando relatórios mensais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados a Contratante, contendo indicadores por área, equipamento, etc., possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas.

f) Enviar dentro de 24 horas corridas, a partir do diagnóstico do problema, relatório de manutenção corretiva, relativa aos problemas que ocasionarem parada parcial ou total nos equipamentos, apontando a causa do problema, o horário de intervenção no equipamento, diagnóstico do problema e ações corretivas executadas ou propostas para a correção do problema apresentado e prazo previsto de retorno à normalidade operacional.

4.30 Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novos equipamentos que venham a ser adquiridos ou incorporados pela Contratante. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

5 – NATUREZA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados têm natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

6 – OPÇÃO PELA CONTA VINCULADA

Na contratação será adotada a opção pela conta vinculada com base no que segue:

- a) A conta vinculada garante a existência de recursos para pagamento aos funcionários das verbas relativas ao 13º salário, Férias e 1/3 Constitucional e multa sobre FGTS, que no caso de insolvência da empresa ameniza os eventuais prejuízos dos funcionários.
- b) Na conta vinculada há a retenção de parcelas mensais para cobertura de eventos provisionáveis, ou seja, há um dispêndio mensal menor da Administração para a contratada. Além disso na prorrogação do contrato os custos não renováveis serão excluídos.
- c) A DERAT já possui Acordo de Cooperação Técnica vigente com o Banco do Brasil, o qual atende a outros contratos em andamento a contento e com boa dinâmica entre a Contratada, Contratante e a Instituição Financeira. Assim, entendemos que o critério adotado demonstra bom funcionamento com a melhor relação custo-benefício, conforme estabelece o artigo 18, §2º, da IN 05/2017.

7 – PRAZO DE DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO será de 20 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições do Termo de Referência, do Edital e do próprio Contrato.

7.2 O estabelecimento do prazo de vigência superior a 12 meses leva em conta o investimento inicial significativo que a contratada deverá realizar com a aquisição de equipamentos, ferramentas, acessórios e treinamento da equipe para execução dos serviços. Sendo estes custos diluídos em 20 meses acarretará menor dispêndio mensal para a Administração.

8 – AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS.

8.1 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas de todas as empresas do ramo, e não há propriedade intelectual a proteger.

9 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS

9.1. A solução de mercado que atende plenamente a Administração é a prestação dos serviços com equipe residente, tendo em vista as características e necessidades específicas do imóvel que abriga a Defis e dos equipamentos instalados.

10 – CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1 A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades,



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

10.2 Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

10.3 As empresas no mercado terão individualmente condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio neste caso pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria às empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordo para participar da licitação.

11- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

11.1 A quantidade e custo estimado da contratação é como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL			CUSTO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente, engenheiro supervisor e fornecimento de peças.	Equipe Residente e Serviços Especializados continuados (A) R\$ 15.950,36	Engenheiro Mecânico Supervisor / Apoio (máx. 4 h/ mês) (B) R\$ 452,20	Acréscimo de 10% sobre o Custo Fixo para aquisição eventual, sob demanda, de peças não planilhadas (C) = 10%*(A) R\$ 1.595,04	Aquisição eventual de peças planilhadas e licitadas, fornecimento sob demanda (D) R\$ 3.285,15	(E) = (A) + (B) + (C) + (D) R\$ 21.282,75
CUSTO TOTAL MÁXIMO PARA 20 MESES DE CONTRATO (E * 20)						R\$ 425.655,10

11.2 Peças a serem planilhadas e fornecidas sob demanda (custo variável)

Descrição	Referência	Qtde	Custo Unitário Estimado	BDI	Custo Total
Manômetro	Escala: 0 a 10 Kgf/cm ² Diâmetro: 100mm Rosca de 1/2" Material: Inox Total Subdivisão: 0,5 Kgf/cm ²	3	R\$ 313,75	14,46%	R\$ 1.077,37
Válvula borboleta 6 polegadas com alavanca manual	Tipo: Waffer Disco: Inox 304 Corpo: Ferro Fundido Sede: EPDM	3	R\$ 569,01		R\$ 1.953,90
Borracha para acoplamento	128mm (128AH/100)	1	R\$ 32,37		R\$ 37,05



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Óleo para bomba d'água	Viscosidade 68, 1 litro	9	R\$ 35,09	R\$ 361,48
Gás refrigerante R134A	Botija de 13,62 kg	7	R\$ 1.427,17	R\$ 11.434,96
Acoplamento de eixo	128AH/100 (diâmetro de 128mm)	1	R\$ 317,63	R\$ 363,57
Sensor de água gelada (chiller Trane)	RTWD 220B 2C02 A1A1 AA2A 1A1Y (1A1A 1000 0000 000A 0001 00D0)	2	R\$ 1.645,73	R\$ 3.767,47
Rolamento motor 60cv	6314-C3	3	R\$ 403,56	R\$ 1.385,77
Rolamento para bomba d'água	6311Z	3	R\$ 278,97	R\$ 957,94
Rolamento dupla carreira de esferas para bomba d'água	3310	3	R\$ 1.158,77	R\$ 3.979,05
Chave de fluxo tipo palheta	1 polegada	2	R\$ 156,59	R\$ 358,47
Soft starter Weg	SSW07 (BRSSW070132T5SH2Z), 220 a 575V, 312A	2	R\$ 10.749,94	R\$ 24.609,17
Controlador de temperatura digital (termostato) para torre de resfriamento	110/220V	1	R\$ 296,56	R\$ 339,45
Sensor de temperatura	Para termostato digital	1	R\$ 57,03	R\$ 65,28
Compressor para ar condicionado split	220V, 18000 btus, R22	1	R\$ 891,90	R\$ 1.020,89
Cano de pvc marrom	3/4", 6m	6	R\$ 38,90	R\$ 267,15
Suporte para split em aço	500mm	4	R\$ 74,51	R\$ 341,14
Tubo de cobre	3/8", rolo de 15 m	3	R\$ 380,19	R\$ 1.305,52
Cabo PP	Rolo de 100 m, flexível, 3x2,5mm	1	R\$ 1.046,55	R\$ 1.197,90
Tubo isolante térmico blindado	1 3/8", barra com 2m	9	R\$ 19,80	R\$ 203,97
Forro mineral	Modular Propus Lay In 625 X 1250 (Hunter Douglas) 10-12 peças	14	R\$ 521,52	R\$ 8.357,18
Gás refrigerante	Botija de 13,62 kg	1	R\$ 1.759,02	R\$ 2.013,41



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

freon R22				
Vapoar Bivolt Double	Evaporador de água para ar condicionado	1	R\$ 178,79	R\$ 204,65
Correia lisa em V A22	Para ar condicionado de 24000 BTU (fancoil)	2	R\$ 43,77	R\$ 100,20
CUSTO TOTAL (20 MESES)				R\$ 65.702,94

12 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

12.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as identificadas foram:

- a) A prestação dos serviços por demanda e por hora;
- b) A prestação dos serviços com equipe residente.

12.2 Em função da complexidade e quantidade de aparelhos instalados, foi definido que a melhor solução é a prestação dos serviços com equipe residente.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado no item 11.1 acima foi obtido com base na média aritmética saneada de preços obtidos em pesquisa com outros entes federativos e orçamentos obtidos diretamente com empresas do ramo, conforme a Instrução Normativa SGD nº 73, de 06/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

13.2 Reajuste

13.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados para peças planilhadas e poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.2. Para os materiais e serviços que utilizem a tabela SINAPI, cumprida a anualidade da apresentação da proposta, adotar-se-á nova publicação da tabela SINAPI, a qual será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final dos 60 (sessenta) meses de vigência.

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 Trata-se de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente e fornecimento de todos os materiais necessários, com a possibilidade de subcontratação de serviços especializados.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

15 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Embora fosse possível fracionar o objeto da manutenção em questão (manutenção do sistema central de refrigeração e manutenção de equipamento avulsos de janela) isso não se mostra vantajoso do ponto de vista operacional e econômico pelos seguintes motivos:

- a) Os profissionais que executarão as manutenções, tanto no sistema central quanto nos equipamentos avulsos serão os mesmos residentes;
- b) Parcelando a solução, poderia haver empresas diferentes acarretando um custo desnecessário para um serviço que poderia ser executado pelos profissionais residentes.

15.2 A licitação por item poderia acarretar a perda de economia de escala, pois impediria as licitantes de ofertar preços melhores no conjunto, deixando-as sem flexibilidade no dimensionamento de seus custos.

15.3 Contratação com fornecimento de peças

15.3.1 Tendo em vista a complexidade do objeto, bem como a dificuldade de detalhamento da grande quantidade de peças e componentes que compõem os equipamentos do sistema de refrigeração, em atendimento aos Acórdãos TCU 1238/2016 e 2622/2013, entendemos ser adequada a exigência de planilhamento na licitação dos custos de fornecimento de peças e serviços especializados mais utilizados, conforme verificado na prática cotidiana, e para peças e serviços especializados não planilhados, permitindo que as aquisições sejam realizadas com base no uso da tabela Sinapi ou outras correlatas, com aplicação de desconto a ser oferecido na licitação, acrescido de BDI. Se não forem ali encontrados, a aquisição poderá ser realizada através de pesquisa de preços no mercado também com a aplicação de desconto e do BI.

15.3.2 O fornecimento de peças deverá ocorrer apenas sob demanda, ou seja, quando houver necessidade de substituição de alguma componente defeituoso (pode ocorrer que na vigência do contrato não seja realizada nenhuma solicitação).

15.3.3 Acreditamos que estes procedimentos agilizam em muito a solução de problemas, além de garantir que as peças e materiais eventualmente necessárias serão aqueles que realmente importam na manutenção corretiva, permitindo o pronto restabelecimento das condições climáticas do ambiente e a volta à normalidade da prática das atividades no órgão.

16 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1. A contratação de serviços continuados de manutenção de equipamentos de ar-condicionado está alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1 A busca incessante da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, bem como as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração da



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

atividade-meio e apoio operacional. Isto não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços dará condições à existência de ambientes climatizados e adequados para proporcionar satisfação e bem-estar aos servidores na prática diária de suas atividades.

19 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

19.1 Os programas de terceirização das atividades administrativas básicas são reforçados fundamentalmente pela necessidade de reduzir os custos operacionais, posto que sem esse resultado financeiro não se viabilizaria a sua contratação. Neste contexto, a terceirização dos serviços possibilita:

- a) A otimização do tempo do servidor por não se ocupar com atividades periféricas, liberando-o para o exercício de atividades finalísticas do órgão;
- b) A redução dos custos operacionais, uma vez que elimina-se gastos com pessoal e com os encargos sociais, além de benefícios, uniformes, equipamentos de segurança necessários à realização do trabalho, já que isso passa a ser de responsabilidade da empresa contratada.

20 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de nenhuma adequação de ambiente para a prestação dos serviços.

21 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Com base no exposto acima, a Equipe de Planejamento designada em portaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO C – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROTINAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO

1. Unidades condicionadoras “self contained” (condensação a ar)

1.1 Quinzenalmente:

1. Operação de todo o sistema;
2. Averiguar existência de ruídos anormais;
3. Averiguar lâmpadas de sinalização nos quadros elétricos;
4. Averiguar o funcionamento de ventiladores, motores e compressores
5. Verificação e registro das condições de trabalho;
6. Averiguar vazamento de óleo/gás;
7. Inspeção dos quadros elétricos e fiações;
8. Inspeção das tensões e corrente no motor;
9. Inspeção das bandejas e drenos quanto a vazamento;
10. Limpeza das bandejas e drenos;
11. Testar a ação dos termostatos;
12. Limpeza da casa de máquinas.

1.2. Mensalmente:

1. Averiguar existência de vazamento de gás refrigerante;
2. Averiguação dos relês de sobrecarga;
3. Limpeza geral dos quadros elétricos;
4. Verificação do aterramento dos quadros elétricos;
5. Alinhamento e tensão das correias;
6. Verificação do alinhamento e fixação das polias;
7. Verificar ruídos e vibrações excessivas nos ventiladores;
8. Limpeza das serpentinas dos evaporadores e ventiladores;
9. Limpeza da serpentina do condensador resfriado a ar;
10. Limpeza dos filtros de ar;
11. Completar carga de gás, quando necessário;
12. Efetuar leitura de entrada e saída de ar do condensador e evaporador;
13. Averiguar nível de óleo /vazamento verificação de carga de gás;
14. Averiguar fecho de tampas dos acoplamentos;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

15. Reaperto de conexões, tampões, união, parafusos de fixação;
16. Eliminar vibrações;
17. Lubrificar os mancais do motor e ventilador;
18. Averiguar contatos das chaves magnéticas;
19. Apertar todos os terminais e fusíveis;
20. Averiguar estados dos rolamentos/lubrificação;
21. Averiguar válvula de serviços;
22. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho, informando as atividades

executadas.

1.3. Trimestralmente:

1. Averiguar resistência do isolamento dos motores;
2. Regulagem do pressostato de alta e baixa pressão;
3. Averiguar pressão de sucção e descarga dos compressores;
4. Averiguar atuação dos termostatos de segurança aquecimento e resfriamento

1.4. Semestralmente

1. Averiguar atuação das válvulas de expansão;
2. Regulagem de superaquecimento e do sub-resfriamento.

2. Equipamento: Condicionador “split – system”

2.1 Mensalmente:

1. Limpar externamente o condicionador;
2. Limpar a serpentina do evaporador;
3. Lavar os filtros de ar e verificar seu estado;
4. Observar e corrigir ruídos e vibrações;
5. Apertar os parafusos e suportes;
6. Apertar as ligações elétricas e dos fusíveis;
7. Testar e regular o ponto de ação de comando de refrigeração (temperatura);
8. Verificar a amperagem e tensão das unidades de acionamento;
9. Verificar o quadro elétrico referente ao superaquecimento das partes, reparando as irregularidades encontradas;
10. Verificar os contatos de força das chaves magnéticas.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

3. Equipamento: Motobombas de água gelada

3.1. Mensalmente:

1. Limpar o filtro de sucção e tomada de água;
2. Limpar a bomba e o motor;
3. Limpar o local;
4. Medição de corrente solicitada pelos motores das bombas;
5. Apertar fusíveis e ligações elétricas do quadro;
6. Verificar e eliminar o vazamento de água;
7. Verificar e regular o funcionamento da boia de reposição;
8. Verificar e ajustar a gaxeta da bomba;
9. Verificar e apertar as braçadeiras e mangotes.

3.2 Semestralmente

1. Testes e ajustes da regulação dos relés térmicos das chaves magnéticas;
2. Trocar o óleo da bomba centrífuga;
3. Verificar e apertar conduítes, boxes e tampas nas caixas de passagem da rede elétrica;.
4. Verificar e corrigir o estado dos contatos de força das chaves magnéticas;
5. Efetuar rodízio das bombas (ligar a bomba reserva e desligar uma das bombas em operação).

3.3. Anualmente:

1. Raspar e pintar todas as partes metálicas, se necessário.

4. Equipamento: Quadro e Painel elétrico de Controle do Resfriador Alternativo

4.1. Mensalmente:

1. Inspeção visual geral;
2. Averiguar lâmpada de sinalização (ou troca);
3. Averiguar existência de ruídos anormais;
4. Averiguar registro das condições de trabalho;
5. Verificar as bobinas;
6. Verificar os resistores;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

7. Verificar os isolamentos de fios;
8. Verificar os contatos;
9. Verificar a capacidade correta dos fusíveis;
10. Verificar o fechamento mecânico dos contatores.
11. Limpeza dos quadros e painéis com ar seco ou detergente especial;
12. Reaperto de terminais;
13. Averiguar instrumentos medidores;
14. Limpeza e lixamento das chaves seccionadores, bem como dos terminais de conexão dos condutores elétricos;
15. Limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
16. Verificação do estado de conservação das bases e fusíveis;
17. Verificação dos reles e sensores;
18. Ajuste correto dos elementos de proteção e controle;
19. Ajuste do tempo de transição (estrela/triângulo ou transformador);
20. Ajuste da tensão de mola dos contatos dos contatores;
21. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores;
22. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho, informando as atividades executadas.

5. Equipamento: Rede Hidráulica de Água Gelada

5.1. Quinzenalmente:

1. Verificar funcionamento da válvula *by pass*;
2. Verificar funcionamento do dispositivo de segurança de falta de água.

5.2. Mensalmente:

1. Inspeção nas tubulações da água gelada (isolamento térmico), observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registro e válvulas;
2. Inspeção da calibragem dos instrumentos de medida e estado das luvas de acoplamento;
3. Limpeza na caixa de reposição de água no sistema.

5.3. Semestralmente:

1. Eliminação dos focos de ferrugem.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

2. Análise da água do circuito de água gelada do Chiller

5.4. Anualmente:

1. Verificar calibragem dos instrumentos de medida;
2. Drenar os sistemas de água gelada;
3. Regular vazões de água, ajustando as válvulas reguladoras;
4. Corrigir apertos de todas as conexões e flanges.

6. Equipamento: resfriador alternativo “chiller”

6.1. Quinzenalmente:

1. Averiguar e corrigir ruídos;
2. Verificar os níveis de óleo do compressor;
3. Verificar a pressão de aspiração e pressão de descarga;
4. Verificar os visores da linha de líquido;
5. Limpar a serpentina do condensador remoto;
6. Inspeccionar todo o sistema, medindo e registrando possível superaquecimento;
7. Identificar e corrigir vazamentos de gás refrigerante (sempre que constatada falta de gás).

6.2. Mensalmente:

1. Realizar todos os procedimentos da manutenção quinzenal;
2. Inspeccionar e testar os instrumentos de segurança e controle;
3. Inspeccionar os quadros elétricos;
4. Medir a tensão e amperagem dos compressores, bombas de água gelada e condensação;
5. Verificar as pressões de sucção, descarga e óleo de cada compressor;
6. Apertar os terminais;
7. Verificar e ajustar a vazão de água dos condensadores e resfriadores;
8. Verificar diferenciais de temperatura de entrada e saída dos condensadores e evaporadores;
9. Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
10. Verificar o nível de óleo dos compressores;
11. Verificar possíveis vazamentos de água;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

12. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do evaporador e do condensador;
13. Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica (evaporador e condensador);
14. Promover a análise e o tratamento químico de água

6.3. Trimestralmente:

1. Limpar os filtros de água;
2. Testar o controle automático de capacidade;
3. Verificar o funcionamento das válvulas de expansão termostática;
4. Verificar e testar o funcionamento dos protetores térmicos.

6.4. Anualmente:

1. Limpar os condensadores e resfriadores;
2. Apertar os cabeçotes dos compressores, conforme especificações do fabricante;
3. Drenar a água do condensador, do evaporador e dos sistemas de tubulação associados;
4. Inspeccionar todos os componentes da tubulação quanto a vazamentos, danos etc;
5. Limpar os filtros de água da linha;

7. Climatizadores “fan - coil”

7.1. Quinzenalmente:

1. Operar todo o sistema;
2. Averiguar e corrigir ruídos;
3. Limpar as casas de máquinas;
4. Verificar se há gotejamentos/vazamentos de água, corrigindo-os;
5. Ajustar manualmente, se necessário, a temperatura ideal programada (controle manual);
6. Averiguar se as temperaturas estão de acordo com o programado na central de PLC,
corrigindo as possíveis falhas/inconsistências.
7. Limpeza dos drenos e bandejas.

7.2. Mensalmente:

1. Trocar todos os filtros de ar (inclusive no preço da manutenção - valor não ressarcível);
2. Limpar o fan coil;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

3. Medir tensão e amperagem dos motores;
4. Verificar e apertar as ligações elétricas;
5. Verificar todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento;
6. Verificar as correias.

7.3. Trimestralmente:

1. Limpar a serpentina de água gelada;
2. Verificar isolamento térmica

7.4. Anualmente

1. Pintar a bandeja com tinta *underseal*;
2. Verificar diferencial de temperatura de entrada e saída da serpentina.

8. Ventilador centrífugo (exaustor)

8.1. Mensalmente:

1. Operação de todo o sistema;
2. Averiguar existência de ruídos anormais;
3. Averiguar lâmpadas de sinalização;
3. Averiguar funcionamento dos ventiladores com anotação dos parâmetros necessários;
4. Medição da corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
5. Ajuste dos reles de sobrecarga;
6. Medições da resistência e isolamento de todo o sistema;
7. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
8. Limpeza de todas as chaves magnéticas e fusíveis;
9. Reaperto da base de fixação dos motores;
10. Medição da temperatura em todos os ambientes (bulbo seco e bulbo úmido);
11. Teste da ação dos termostatos e/ou umidostatos e regulá-los;
12. Verificação da válvula de 2 ou 3 vuas;
13. Limpeza dos drenos de água;
14. Limpeza das bandejas coletoras de água;
15. Verificação de existência de corrosão nas bandejas;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

16. Fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete;

17. Limpeza da casa de máquinas.

8.2. Trimestralmente:

1. Lubrificar mancais do ventilador;

2. Lubrificar mancais do motor;

3. Limpar motor (interna).

9. Rotinas gerais de manutenção, de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde

9.1. Seguir integralmente as disposições da Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, inclusive com a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;

9.2. Todos os sistemas de climatização deverão estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e

ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II da Portaria;

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo 27 m³/h/pessoa;

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

10. Rotinas gerais de manutenção, de acordo com a Resolução ANVISA nº 09, DE 16/01/2003 10.1. Cumprir, integralmente, as disposições da Resolução ANVISA nº 9, de 16/01/2003;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- 10.2. Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- 10.3. Promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no artigo 4º da Resolução;
- 10.4. Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas;
- 10.5. Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas;
- 10.6. Adotar, para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004:
- a) Norma técnica 001: pesquisa, monitoramento e controle ambiental de possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiente interior. Periodicidade: semestralmente;
 - b) Norma técnica 002: pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados. Periodicidade: semestralmente;
 - c) Norma técnica 003: pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados. Periodicidade: Semestralmente.
 - d) Norma técnica 004: pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 19515.720018/2021-92
PREGÃO DERAT Nº 03/2021

CONTRATO DERAT Nº __/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO – DERAT/SPO E A EMPRESA

A União, por intermédio da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, com sede na Av. Prestes Maia, nº 733, 7º andar, Centro, CEP 01031-905, na cidade de São Paulo / Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 19515.720018/2021-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado e de aparelhos de ar condicionado de unidades administradas pela Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO, com fornecimento de peças, constituído de equipamentos de climatização por água gelada



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

e equipamentos de ar-condicionado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL			CUSTO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente, engenheiro supervisor e fornecimento de peças.	Equipe Residente e Serviços Especializados continuados (A)	Engenheiro Mecânico Supervisor / Apoio (máx. 4 h/mês) (B)	Acréscimo de 10% sobre o Custo Fixo para aquisição eventual, sob demanda, de peças não planilhadas (C) = 10%*(A)	Aquisição eventual de peças planilhadas e licitadas, fornecimento sob demanda (D)	(E) = (A) + (B) + (C) + (D)
		R\$	R\$	R\$	R\$	
CUSTO TOTAL MÁXIMO PARA 20 MESES DE CONTRATO (E * 20)						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../2021 e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- 2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....) **para 20 meses de contrato.**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 00001 / 170312
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 339039
PI:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DERAT N° ___/2021

(*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. ___/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO III – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador–Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice–Procuradora–Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador–Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador–Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão–de–obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão–de–obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica ao dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram–se à margem de qualquer proteção jurídico–laboral, sendo–lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão–de–obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão–de–obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082–2002–020–10–00–0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília–DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster–se–á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão–de–obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades–fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AS PLANILHAS ABAIXO SÃO APENAS **EXEMPLIFICATIVAS** (IMAGENS), PARA QUESTÃO DE VISUALIZAÇÃO E CIÊNCIA DOS POSSÍVEIS ITENS E DETALHES A SEREM CONSIDERADOS.

O MODELO PARA PREENCHIMENTO, EM ARQUIVO EXCEL, E DIVERSAS ABAS, ESTARÁ DISPONIBILIZADO JUNTO COM O EDITAL, NO COMPRASNET, PRE-PREENCHIDO CONFORME PLANILHAS EXEMPLIFICATIVAS, CABENDO AO LICITANTE INSERIR SEUS PRÓPRIOS VALORES. AS PLANILHAS FARÃO PARTE DA PROPOSTA QUE A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ PREENCHER E APRESENTAR EM MOMENTO OPORTUNO, QUANDO SOLICITADO DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO.

RECOMENDA-SE QUE NAS CÉLULAS DAS PLANILHAS SÓ SEJAM PREENCHIDAS AQUELAS QUE SE ENCONTRAM EM FUNDO **AMARELO** POIS AS DEMAIS PODEM CONTER FÓRMULAS AUTOMATIZADAS DE CÁLCULOS. QUALQUER TENTATIVA DE ALTERAR INDEVIDAMENTE AS CÉLULAS DAS PLANILHAS, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PODERÁ SER CONSIDERADO COMO TENTATIVA DE FRAUDAR A LICITAÇÃO. ISSO NÃO DISPENSA A LICITANTE DE CONFERIR TODOS OS CAMPOS, E TODAS AS CÉLULAS, BASEADO EM SUA EXPERIÊNCIA, CONDIÇÃO E VERIFICANDO INCLUSIVE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OS PERCENTUAIS CORRETOS DOS CÁLCULOS E DEMAIS VARIÁVEIS, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE O CORRETO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DE VALORES FIDELÍGOS.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR – MÁX. 4 H/MÊS				
Número do Processo:	19515.720018/2021-92			
Número da Licitação:	Pregão DERAT 03/2021			
Data do Pregão:	Horário:			
Descrição do Serviço:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado central e de aparelhos de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente, engenheiro supervisor e fornecimento de peças.			
▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)				/ / 2021
▶ Município:				SÃO PAULO/SP
▶ Sindicato Vinculado:				Lei Federal
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
▶ Número de meses de execução contratual:				20
▶ Tipo de serviço:				ENGENHEIRO MECÂNICO
▶ Unidade de medida				Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):				1
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA				
1	Tipo de serviço:			ENGENHEIRO MECÂNICO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			CBO 2144-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	8,5 x salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00	R\$ 9.350,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			ENGENHEIRO MECÂNICO
5	Data base da categoria			
MÓDULO 01 – Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 9.350,00
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII / Lei 1	%	0,00%
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII – Base de Cálculo é o Salário Mínimo	%	
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (especificar) :			
G	Outros (especificar) :			
Total				R\$ 9.350,00
MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º salário			8,33%
B	Férias e Adicional de férias			3,03%
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias			4,18%
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				15,55%
				R\$ 1.453,50



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições							
A	INSS					20,00%	R\$ 1.870,00
B	Salário educação					2,50%	R\$ 233,75
C	SAT = RAT*FAP	RAT=	3,00%	FAP=	1,00	3,00%	R\$ 280,50
D	SESI ou SESC					1,50%	R\$ 140,25
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 93,50
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 56,10
G	INCRA					0,20%	R\$ 18,70
H	FGTS					8,00%	R\$ 748,00
Total de Encargos e Outras Contribuições						36,80%	R\$ 3.440,80
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários							
A	Vale Transporte						R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação						R\$ 505,67
E	Outros: Seguro de Vida em Grupo						R\$ 29,81
F	Outros (especificar)						
Total							R\$ 535,48
QUADRO RESUMO – MODULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários							
2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias							R\$ 1.453,50
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições							R\$ 3.440,80
2.3 – Benefícios Mensais e Diários							R\$ 535,48
Total							R\$ 5.429,78
MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão							
A	Aviso Prévio Indenizado		0,94%			0,08%	R\$ 7,32
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado					0,01%	R\$ 0,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% Legal s/ FGTS)					3,20%	R\$ 299,20
D	Aviso Prévio Trabalhado – contrato de 20 meses					0,04%	R\$ 3,74
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					0,015%	R\$ 1,38
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal s/ FGTS)					3,20%	R\$ 299,20
Total							R\$ 611,43
MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Submódulo 4.1 – Ausências Legais							
A	Férias					8,333%	R\$ 779,17
B	Ausências Legais		3			0,833%	R\$ 77,92
C	Licença paternidade		0,50%			0,007%	R\$ 0,65
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,50%			0,021%	R\$ 1,95
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias					0,07%	R\$ 6,55
F	Reposição de Auxílio-doença					0,56%	R\$ 52,36
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente					3,62%	R\$ 338,04
H	Outros (especificar)						
Total							R\$ 1.256,63
Submódulo 4.2 – Intra jornada							
A	Intervalo para repouso ou alimentação					0,00%	R\$ 0,00
Total							R\$ 0,00
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente							
4.1 – Ausências Legais							R\$ 1.256,63
4.2 – Intra jornada							R\$ 0,00
Total							R\$ 1.256,63
MÓDULO 05 – Insumos Diversos							
A	Insumos de mão de obra						R\$ 0,00
B							
C							
Total							R\$ 0,00
MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro							
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas					2,4016%	R\$ 399,81
B	Lucro					2,4067%	R\$ 410,29
C	Tributos					11,25%	R\$ 2.212,98
	C.1. Tributos Federais	PIS:		1,65%			
		COFINS:		7,60%			
		OUTROS:					
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN:		2,00%			
	OUTROS:						
	Outros						
Total							R\$ 3.023,08



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 9.350,00
B MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.429,78
C MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão	R\$ 611,43
D MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.256,63
E MÓDULO 05 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 16.647,83
F MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro	R\$ 3.023,08
Valor Total por Empregado	R\$ 19.670,91
NÚMERO DE HORAS MENSAIS DE SERVIÇOS A VENDER NO MERCADO 40H SEMANA x 4,346	174
PREÇO/HORA DO PROFISSIONAL NO MERCADO	R\$ 113,05

4h: R\$ 452,20

BENEFÍCIOS E ALOCAÇÃO DE INSUMOS DA MÃO DE OBRA				
Posto: ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR				
Memória de Cálculo - Salários e Encargos				9.350,00
TRANSPORTE	BILHETES POR DIA	DIAS NO MÊS	VALOR MÉDIO DA TARIFA R\$ (*)	VALOR MENSAL
Quantidade de viagens/Mês	2	21,726	R\$ 9,24	R\$ 401,50
Custo do funcionário até 6% do salário base				R\$ 561,00
Custo Mensal para 01 empregado				R\$ 0,00
* desconto do VT para o engenheiro não compensa fornecimento				
TIQUETE REFEIÇÃO	DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	21,726	R\$ 24,50	R\$ 1,23	R\$ 505,67
Custo Mensal para 01 posto				R\$ 505,67
OUTROS BENEFÍCIOS		VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	PARTE DO EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 357,72	R\$ 0,00	R\$ 29,81
Custo Mensal para 01 posto				R\$ 29,81
INSUMOS DA MÃO DE OBRA– Uniformes, Equipamentos de Proteção e complementos – observar regras contratuais quanto à recomposição de valores				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
				R\$ 0,00
Custo Total Mensal para 01 empregado				R\$ 0,00
SEM PREVISÃO DE UNIFORMES, EPI'S E INSUMOS DE MÃO DE OBRA PARA ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR. CASO HAJA FORNECIMENTO RELACIONAR				



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUSTOS FIXOS					
EQUIPE RESIDENTE (PREENCHER SOMENTE CÉLULAS EM FUNDO AMARELO)					
Número do Processo:	19515.720018/2021-92				
Número da Licitação:	Pregão DERAT 03/2021				
Data do Pregão:		Horário Pregão:			
Descrição do Serviço: Prestação de serviço continuado de Manutenção de Sistema de Refrigeração/Ar Condicionado					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		/ /2021		
B	Município: São Paulo/SP				
C	Data do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo / Sindicato	01/05/2021	SINTRACON/ SINDUSCON		
D	Número de meses de execução contratual:		20		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA					
Cargos			Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	
1	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				
3	Data base da categoria (Dia/Mês/Ano)				
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO		3141-15	9112-05	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	
A	Salário Base		R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19	
B	Adicional de Periculosidade	Percentual:			
		Valor:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade				
D	Outros (especificar)				
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional de férias			Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	
A	13º Salário	8,33%	R\$ 202,73	R\$ 169,18	
B	Adicional de férias	3,03%	R\$ 73,71	R\$ 61,51	
TOTAL		11,36%	R\$ 276,45	R\$ 230,70	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	
Base de Cálculo (Módulo 1 + Submódulo 2.1):			R\$ 2.709,24	R\$ 2.260,89	
A	INSS	20,00%	R\$ 541,85	R\$ 452,18	
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 40,64	R\$ 33,91	
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 27,09	R\$ 22,61	
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,42	R\$ 4,52	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 67,73	R\$ 56,52	
F	FGTS	8,00%	R\$ 216,74	R\$ 180,87	
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	RAT = 3,00% FAP = 1,000	3,00%	R\$ 81,28	R\$ 67,83
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 16,26	R\$ 13,57
I	SECONCI-SP		1,00%	R\$ 27,09	R\$ 22,61
TOTAL			37,80%	R\$ 1.024,09	R\$ 854,62



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
A	Transporte			R\$ 255,53	R\$ 279,69
B	Ticket Refeição			R\$ 505,67	R\$ 505,67
C	Assistência social familiar sindical				
D	Auxílio Creche				
E	Seguro de vida em grupo			R\$ 29,81	R\$ 29,81
F	Outros (especificar)				
TOTAL				R\$ 791,01	R\$ 815,17
(O valor informado deverá ser o custo real do insumo - descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)					
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
2.1	13º Salário, férias e adicional de férias			R\$ 276,45	R\$ 230,70
2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.024,09	R\$ 854,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 791,01	R\$ 815,17
TOTAL				R\$ 2.091,55	R\$ 1.900,48
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3 – Provisão para Rescisão				Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
Base de Cálculo (Módulo 1 + Submódulo 2.1):				R\$ 2.709,24	R\$ 2.260,89
A	Aviso Prévio Indenizado	Nº de dias			
	Percentual de ocorrência anual	5,00%	33	0,46%	R\$ 12,42
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,04%	R\$ 0,99
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)				
	Percentual de ocorrência anual	100,00%		1,17%	R\$ 31,61
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado			0,44%	R\$ 11,95
Base de Cálculo (Módulo 1):				R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19
E	Multa do FGTS (Conta-vinculada) – 40% s/ FGTS			3,20%	R\$ 77,85
TOTAL				5,30%	R\$ 134,82
(*) Após a 1ª vigência esse percentual será objeto de negociação contratual (Anexo IX da IN 05/2017)					
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 – Ausências legais				Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
Base de Cálculo (Módulo 1):				2432,79	2030,19
A	Férias			12,10%	294,37
Base de Cálculo (Módulo 1 + Submódulo 2.1):				2709,24	2260,89
B	Ausência legais				
	Percentual de ocorrência anual	100,00%		1,37%	R\$ 37,11
	(Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)				
C	Auxílio Doença				
	Percentual de ocorrência anual	100,00%		1,37%	R\$ 37,11
	(Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)				
D	Licença Paternidade				
	Percentual de ocorrência anual	1,00%		0,01%	R\$ 0,37
	(Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)				
E	Ausência por Acidente de Trabalho				
	Percentual de ocorrência anual	0,78%		0,03%	R\$ 0,78
	(Cálculo: 15 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)				
F	Afastamento maternidade				
	Percentual de ocorrência anual	2,00%	dias/ano	0,66%	R\$ 17,81
			120		
G	Outros (Especificar)				
	Percentual de ocorrência anual		dias/ano		
TOTAL				14,17%	R\$ 387,56



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5 - Insumos Diversos (Valores mensais por empregado)				Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	
A	Uniformes			R\$ 57,88	R\$ 57,88	
B	EPI's			R\$ 19,43	R\$ 19,43	
C	Materiais (fornecimento sempre que necessário)			R\$ 42,63	R\$ 42,63	
D	Equipamentos e Ferramentas – sem reajuste e depreciados mensalmente até 60 meses			R\$ 27,35	R\$ 27,35	
E	Outros (Especificar)					
F	Outros (Especificar)					
TOTAL				R\$ 147,29	R\$ 147,29	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
A	Custos Indiretos/ Despesas Administrativas			13,80000%	R\$ 716,77	R\$ 622,92
B	Lucro			13,80125%	R\$ 815,76	R\$ 708,94
C	Tributos		Alíquota	18,50%	R\$ 1.526,88	R\$ 1.326,95
	Tributos Federais	PIS:	1,65%			
		COFINS:	7,60%			
	Tributos Municipais	ISSQN:	2,00%			
D	Outros Tributos					
TOTAL					R\$ 3.059,41	R\$ 2.658,81
<i>(Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. O Valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.)</i>						
BDI						

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19
B	Módulo 2 – Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.091,55	R\$ 1.900,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 134,82	R\$ 112,51
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 387,56	R\$ 323,42
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 147,29	R\$ 147,29
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 5.194,00	R\$ 4.513,88
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.059,41	R\$ 2.658,81
Valor Total por empregado			R\$ 8.253,41	R\$ 7.172,69

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUSTOS FIXOS BENEFÍCIOS E UNIFORMES – EQUIPE RESIDENTE				
01	Vale Transporte			
EQUIPE RESIDENTE		Técnico Mecânico de Refrigeração	Mecânico de Ar Condicionado	Número de dias no mês
Base de cálculo (salário)		R\$ 2.432,79	R\$ 2.030,19	21,726
Número de bilhetes/dia		2	2	
Valor da tarifa		R\$ 9,24	R\$ 9,24	
Empregado (6%)		R\$ 145,97	R\$ 121,81	
Empresa (94%)		R\$ 255,53	R\$ 279,69	
VT integração ônibus+metrô/CPTM				
02	Vale Refeição			
Dias		21,726		
Valor unitário		R\$ 24,50		
Empregado (5%)		R\$ 1,23		
Empresa (95%)		R\$ 505,67		
03	Seguro em Grupo			
Valor mensal por empregado		R\$ 29,81		



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

04	Uniforme				
Item	Custo Unitário	Qtde inicial	Qtde após 12 meses	Quantidade anual	Custo Mensal
Camisa de brim	R\$ 39,59	2	2	4	R\$ 13,20
Camisa ou camiseta manga curta	R\$ 28,29	3	3	6	R\$ 14,15
Jaqueta ou jaqueta	R\$ 89,93	1	0	1	R\$ 7,49
Meia (par)	R\$ 5,55	4	4	8	R\$ 3,70
Capa de chuva	R\$ 20,97	1	1	2	R\$ 3,50
Jaleco	R\$ 35,38	2	2	4	R\$ 11,79
Botina antiderrapante	R\$ 48,65	1	0	1	R\$ 4,05
				Total	R\$ 57,88



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EPI's					
descrição	medida	custo unitário R\$	vida útil (meses)	qtde	custo mensal R\$
Par de botas de segurança com solado de borracha	Un	88,06	12	2	R\$ 14,68
Luas de segurança com isolamento	Un	36,60	12	1	R\$ 3,05
Óculos de segurança com proteção lateral	Un	23,95	12	2	R\$ 3,99
Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;	Un	160,99	12	1	R\$ 13,42
Protetor auricular	Un	12,49	12	2	R\$ 2,08
Capacete de segurança	Un	19,50	12	1	R\$ 1,63
outros (especificar)			12		
total					R\$ 38,85
custo mensal por funcionário					R\$ 19,43

MATERIAIS (fornecimento sempre que necessário)					
descrição	medida	custo unitário R\$	vida útil (meses)	qtde	custo mensal R\$
Balde de 10 litros (plástico ou papel)	Un	R\$ 9,99	12	1	R\$ 0,83
Detergente 5 lts	Un	R\$ 19,89	12	2	R\$ 3,32
Estopa	kg	R\$ 11,75	12	5	R\$ 4,90
Fio de solda 500g	Rolo	R\$ 64,98	12	1	R\$ 5,42
Fita adesiva de alumínio	Rolo	R\$ 21,99	12	2	R\$ 3,67
Fita crepe	Rolo	R\$ 8,90	12	2	R\$ 1,48
Fita de vedação (teflon)	Rolo	R\$ 25,96	12	1	R\$ 2,16
Fita demarcação amarela/preta	Rolo	R\$ 24,07	12	1	R\$ 2,01
Fita isolante	Rolo	R\$ 8,28	12	10	R\$ 6,90
Flanela	Un	R\$ 3,32	12	5	R\$ 1,38
Graxa	Kg	R\$ 19,05	12	2	R\$ 3,18
Jogo de brocas de aço (bitolas diversas)	Jogo	R\$ 39,90	12	1	R\$ 3,33
Jogo de brocas de vídea (bitolas diversas)	Jogo	R\$ 30,38	12	1	R\$ 2,53
Lâmina de serra manual	Un	R\$ 7,40	12	5	R\$ 3,08
Lixa	Un	R\$ 2,33	12	10	R\$ 1,94
Massa de vedação	Pct	R\$ 11,19	12	2	R\$ 1,87



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Pano de chão	Un	R\$ 2,80	12	10	R\$ 2,33
Pano para limpeza	Un	R\$ 7,03	12	10	R\$ 5,86
Removedor de graxa, tinta e óleo das mãos	Un	R\$ 33,50	12	2	R\$ 5,58
Rodo	Un	R\$ 23,90	12	2	R\$ 3,98
Serra copo diamantada de 25mm	Un	R\$ 34,24	12	1	R\$ 2,85
Serra copo diamantada de 70mm	Un	R\$ 116,37	12	1	R\$ 9,70
Silicone	Tube	R\$ 15,90	12	3	R\$ 3,98
Vassoura	Un	R\$ 17,90	12	2	R\$ 2,98
outros (especificar)			12		
total					R\$ 85,26
custo mensal por funcionário					R\$ 42,63

EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

O valor das ferramentas não sofrerá reajuste na vigência do contrato e está apropriado na Planilha de Custos e Formação de Preços por meio de DEPRECIÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS, considerando a vida útil de 60 meses e valor residual de 20%, correspondendo à soma total dos valores dos equipamentos multiplicado por 0,8, dividido por 60 (sessenta) meses, e, posteriormente, dividido pela quantidade de postos estimada para a execução dos serviços, ou seja, a Depreciação Mensal de Equipamentos = (Valor total dos Equipamentos x 0,8) / 60 / nº postos.

descrição	medida	custo unitário R\$	vida útil (meses)	qtde	depreciação mens al R\$
Alicate Amperímetro digital	Un	R\$ 54,90	60	1	R\$ 0,73
Anemômetro de fio quente para medição de velocidade do ar	Un	R\$ 999,00	60	1	R\$ 13,32
Decibelímetro	Un	R\$ 146,16	60	1	R\$ 1,95
Fita Métrica 1,5m	Un	R\$ 3,50	60	1	R\$ 0,05
Multímetro (Volt/Ohm/Amp)	Un	R\$ 106,28	60	1	R\$ 1,42
Psicrômetro umidade relativa de 0 a 100%RH	Un	R\$ 204,75	60	1	R\$ 2,73
Termômetro laser com range -10°C à +50°C	Un	R\$ 191,91	60	1	R\$ 2,56
Trena 5m	Un	R\$ 10,99	60	1	R\$ 0,15
Voltímetro portátil classe de exatidão de 1% campo de medição 0- 150-300v	Un	R\$ 139,90	60	1	R\$ 1,87
Aspirador Portátil 1200W	Un	R\$ 289,90	60	1	R\$ 3,87
Bomba de vácuo	Un	R\$ 289,90	60	1	R\$ 3,87
Bomba lava-jato (lavadora de alta pressão)	Un	R\$ 279,90	60	1	R\$ 3,73
Compressor portátil 1 a 2 HP	Un	R\$ 64,09	60	1	R\$ 0,85
Conjunto de maçarico para corte e solda oxiacetileno	Un	R\$ 395,99	60	1	R\$ 5,28
Escada dupla	Un	R\$ 279,90	60	1	R\$ 3,73
Ferro de solda	Un	R\$ 36,88	60	1	R\$ 0,49
Kit Manovacuômetro (Ferramenta manifold / Manifold para gás)	Un	R\$ 327,45	60	1	R\$ 4,37
Lanterna Portátil	Un	R\$ 39,99	60	1	R\$ 0,53
Máquina de furar elétrica ½" (furadeira)	Un	R\$ 169,90	60	1	R\$ 2,27
Vacuômetro	Un	R\$ 69,90	60	1	R\$ 0,93
outros (especificar)			60		
total					R\$ 54,70
custo mensal por funcionário					R\$ 27,35



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

GASTOS COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			
Tipo de serviço:			GASTO MENSAL
Análise química e tratamento da água do sistema de condensação/refrigeração – execução mensal	Valor por análise:	R\$ 188,54	R\$ 188,54
Análise da qualidade do ar do ambiente climatizado – execução semestral	Valor por análise:	R\$ 1.518,90	R\$ 253,15
	GASTO NÃO TRIBUTADO		R\$ 441,69
NOTA 1 – estes itens de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS somente serão repactuados anualmente se for demonstrada a formação de seu preço ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOTA 2 – qualquer item novo acrescido PELO LICITANTE deverá ter correspondência com as atividades contratuais obrigatórias e o plano de manutenção, somente serão repactuados anualmente se for demonstrada a formação de seu preço ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO e poderão ter sua inclusão rejeitada.			
Tributos		Alíquota	
<i>Tributos Federais</i>	<i>PIS:</i>	1,65%	15,75%
	<i>COFINS:</i>	7,60%	
	<i>OUTROS:</i>		
<i>Tributos Municipais</i>	<i>ISSQN:</i>	2,00%	TRIBUTAÇÃO
	<i>OUTROS:</i>		
<i>CPRB</i>		4,50%	
GASTOS COM TRIBUTOS			R\$ 82,57
GASTO MENSAL ESTIMADO COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			R\$ 524,26

PEÇAS PLANILHADAS					
Peças Planilhadas	Referência	Qtde	Custo Unitário	BDI	Custo Total
Manômetro	Escala: 0 a 10 Kgf/cm ² Diâmetro: 100mm Rosca de ½" Material: Inox Total Subdivisão: 0,5 Kgf/cm ²	3	R\$ 313,75	14,46%	R\$ 1.077,37
Válvula borboleta 6 polegadas com alavanca manual	Tipo: Waffer Disco: Inox 304 Corpo: Ferro Fundido Sede: EPDM	3	R\$ 569,01		R\$ 1.953,90
Borracha para acoplamento	128mm (128AH/100)	1	R\$ 32,37		R\$ 37,05
Óleo para bomba d'água	Viscosidade 68, 1 litro	9	R\$ 35,09		R\$ 361,48
Gás refrigerante R134A	Botija de 13,62 kg	7	R\$ 1.427,17		R\$ 11.434,96
Acoplamento de eixo	128AH/100 (diâmetro de 128mm)	1	R\$ 317,63		R\$ 363,57
Sensor de água gelada (chiller Trane)	RTWD 220B 2C02 A1A1 AA2A 1A1Y (1A1A 1000 0000 000A 0001 00D0)	2	R\$ 1.645,73		R\$ 3.767,47
Rolamento motor 60cv	6314-C3	3	R\$ 403,56		R\$ 1.385,77
Rolamento para bomba d'água	6311Z	3	R\$ 278,97		R\$ 957,94
Rolamento dupla carreira de esferas para bomba d'água	3310	3	R\$ 1.158,77		R\$ 3.979,05



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Chave de fluxo tipo palheta	1 polegada	2	R\$ 156,59		R\$ 358,47
Soft starter Weg	SSW07 (BRSSW070132T5SHZ) , 220 a 575V, 312A	2	R\$ 10.749,94		R\$ 24.609,17
Controlador de temperatura digital (termostato) para torre de resfriamento	110/220V	1	R\$ 296,56		R\$ 339,45
Sensor de temperatura	Para termostato digital	1	R\$ 57,03		R\$ 65,28
Compressor para ar condicionado split	220V, 18000 btus, R22	1	R\$ 891,90		R\$ 1.020,89
Cano de pvc marrom	3/4", 6m	6	R\$ 38,90		R\$ 267,15
Suporte para split em aço	500mm	4	R\$ 74,51		R\$ 341,14
Tubo de cobre	3/8", rolo de 15 m	3	R\$ 380,19		R\$ 1.305,52
Cabo PP	Rolo de 100 m, flexível, 3x2,5mm	1	R\$ 1.046,55		R\$ 1.197,90
Tubo isolante térmico blindado	1 3/8", barra com 2m	9	R\$ 19,80		R\$ 203,97
Ferro mineral	Modular Propus Lay In 625 X 1250 (Hunter Douglas) 10-12 peças	14	R\$ 521,52		R\$ 8.357,18
Gás refrigerante freon R22	Botija de 13,62 kg	1	R\$ 1.759,02		R\$ 2.013,41
Vapoar Bivolt Double	Evaporador de água para ar condicionado	1	R\$ 178,79		R\$ 204,65
Correia lisa em V A22	Para ar condicionado de 24000 BTU (fancoil)	2	R\$ 43,77		R\$ 100,20
CUSTO TOTAL (20 MESES)					R\$ 65.702,94
CUSTO MENSAL					R\$ 3.285,15

DETALHAMENTO DO BDI para peças	
	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	0,03%
SEGURO + GARANTIA	0,66%
SEGURO (S)	0,36%
GARANTIA (G)	0,30%
RISCO (R)	0,50%
DESPESA FINANCEIRA (DF)	0,29%
LUCRO (L)	0,10%
TRIBUTOS (I)	11,25%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	2,00%
BDI	14,46%
FÓRMULA DO BDI	
$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)]}{(1 - I)} - 1$	
Onde:	
AC = taxa de rateio da administração central	
S = taxa representativa de Seguros	
G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas	
R = corresponde aos riscos e imprevistos	
DF = taxa representativa das despesas financeiras	
L = lucro bruto	
I = impostos (PIS, COFINS e ISS)	

TODOS OS CUSTOS DEVEM ESTAR INCLUÍDOS NOS PREÇOS ACIMA PROPOSTOS, ALÉM DO BDI, TAIS COMO: TRANSPORTE, FRETE S, CARGA E DE SCARGA E DE SPE SAS DE QUAISQUER NATUREZA QUE SE FIZEREM INDISPENSÁVEIS PARA O FORNECIMENTO.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Preços – PREGÃO 03/2021

**I – EQUIPE RESIDENTE + SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
(custo fixo do contrato)**

	Valor Mensal do Posto de Serviço	Qtde de Postos	Valor Mensal do Serviço
Técnico Mecânico de Refrigeração	R\$ 8.253,41	1	R\$ 8.253,41
Mecânico de Ar Condicionado	R\$ 7.172,69	1	R\$ 7.172,69
Serviços Especializados			R\$ 524,26
		TOTAL:	R\$ 15.950,36

**II – ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR + AQUISIÇÃO DE PEÇAS NÃO PLANILHADAS + AQUISIÇÃO DE PEÇAS PLANILHADAS/LICITADAS
(custo variável do contrato)**

	Valor por hora	Valor Mensal máximo (4 h)
II.1 Engenheiro Mecânico – supervisor: custo variável, máximo 4h por mês	R\$ 113,05	R\$ 452,20

	Valor Mensal	Desconto sobre a tabela SINAPI, se houver, ou preço do fornecedor*	BDI	Valor total para aquisição das peças não planilhadas
II.2 Peças não planilhadas (aquisição por demanda, tabela SINAPI, se houver, ou fornecidos através da contratada – não deve ultrapassar 10% do custo fixo)	R\$ 1.548,35	10,00%	14,46%	R\$ 1.595,04

R\$ 1.595,04

Valor estimado para aquisição de peças não planilhadas, com fornecimento pela tabela SINAPI ou compra pela contratada (mensal) = 10% do valor mensal da equipe residente + serviços especializados

	Valor total mensal para aquisição das peças planilhadas
II.3 Peças planilhadas e licitadas (aquisição por demanda)	R\$ 3.285,15

TABELA RESUMO DOS CUSTOS MENSAIS

Custos Fixos (I): equipe residente + serviços especializados	R\$ 15.950,36
Custos Variáveis (II): engenheiro mecânico supervisor + peças não planilhadas + peças planilhadas	R\$ 5.332,39
Preço Total Mensal	R\$ 21.282,75

VALOR TOTAL (valor mensal do serviço multiplicado pelos 20 meses de contrato)

R\$ 425.655,10

**VALOR PARA DISPUTA DOS
LANCES NO PREGÃO**



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PROPOSTA FINAL						
Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SPO						
Número do Processo:	19515.720018/2021-92					
Número da Licitação:	Pregão 03/2021		Data:			
Empresa:			CNPJ:			
Endereço:						
Email:			Telefone:			
Responsável:			CPF:			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL			CUSTO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado central e de aparelhos de ar condicionado, com disponibilização de equipe residente, engenheiro supervisor e fornecimento de peças.	Equipe Residente e Serviços Especializados continuados (A)	Engenheiro Mecânico Supervisor / Apoio (máx. 4 h/mês) (B)	Acréscimo de 10% sobre o Custo Fixo para aquisição eventual, sob demanda, de peças não planilhadas (C) = 10%*(A)	Aquisição eventual de peças planilhadas e licitadas, fornecimento sob demanda (D)	(E) = (A) + (B) + (C) + (D)
		R\$ 15.950,36	R\$ 452,20	R\$ 1.595,04	R\$ 3.285,15	R\$ 21.282,75
CUSTO TOTAL MÁXIMO PARA 20 MESES DE CONTRATO (E * 20)						R\$ 425.655,10

Condições de fornecimento:

a) O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____) dias, contados da data marcada para a abertura do Pregão (mínimo 60 dias).

b) Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes, carga e descarga e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

c) Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____

d) Possuo pleno conhecimento, concordo e cumprirei com todas as disposições contidas no Edital em referência e seus Anexos, para o fornecimento do objeto desta licitação e estou ciente das sanções e penalidades pelo não cumprimento.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

_____, ____ de _____ de 2021

(assinatura do representante legal do licitante)



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO**

Atesto que a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, (qualificação profissional), (documento de identificação), vistoriou as instalações no prédio da DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO – DERAT / DEFIS, da Unidade _____, para os fins previstos no Edital do Pregão DERAT nº ___/2021.

Carimbo e Assinatura do Servidor da DERAT/DEFIS

.....

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio e unidade supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que como licitante tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão DERAT nº ___/2021.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura
Identif. Empresa

OU

Declaro que tenho pleno conhecimento das instalações da DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO – DERAT / DEFIS, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, bem como de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão DERAT nº ___/2021, tendo assim dispensado a realização de vistoria, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura
Identif. Empresa



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, estabelecida na rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0454-04, por meio do Serviço de Programação e Logística da DERAT, consoante delegação de competência conferida pelo §9º do Art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, representado neste ato pela Chefe do Serviço de Programação e Logística, Senhora SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA, nomeada pela Portaria SRFB nº 3.962, de 26/12/2017, publicada no D.O.U. de 02/01/2018, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência 0442-1– LUZ SP, estabelecido na Av. Prestes Maia, 894 – Térreo CEP 01031-000, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0442-10, daqui por diante denominado **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado pelo seu Gerente-Geral, Sr. Gustavo Lopes Santos Pimentel, portador da Carteira de Identidade nº 25.651.827-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 292.785.528-52, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** – servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Participes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
2. Qualquer modificação nas condições do pactuado deverá ser submetida à análise da assessoria jurídica até a sua aprovação, período no qual manter-se-ão as condições pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência limitada a 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo/SP.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Serv. de Progr. e Logística da DERAT
Portaria. SRFB nº _____ – DOU _____.2018

YYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYY – Gerente-Geral
CPF Nº _____ - ____
Agência 0442-1 / Banco do Brasil S.A.